

UFRRJ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**INDÍGENAS DA ETNIA WARAO NO BRASIL: UMA
ANÁLISE SOBRE REFÚGIO E ACOLHIMENTO**

JOYCE DA SILVA NOBRE

2023



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

**INDÍGENAS DA ETNIA WARAO NO
BRASIL: UMA ANÁLISE SOBRE REFÚGIO E
ACOLHIMENTO**

JOYCE DA SILVA NOBRE

Sob a Orientação da Professora
Monica A. Del Rio Benevenuto

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Serviço Social
da Universidade Federal Rural do Rio de
Janeiro, como parte das exigências para
obtenção do título de bacharel em
Serviço Social.

Seropédica, RJ.
Dezembro de 2023

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

N754i NOBRE, Joyce da Silva, 2000-
Indígenas da etnia Warao no Brasil: uma análise
sobre refúgio e acolhimento / Joyce da Silva NOBRE.
Seropédica/RJ , 2023.
70 f.

Orientadora: Monica Aparecida Del Rio BENEVENUTO
. Trabalho de conclusão de curso(Graduação). --
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Serviço
Social, 2023.

1. Refugiados . 2. Grupo étnico . 3. Acolhida . I.
BENEVENUTO , Monica Aparecida Del Rio , 1964-,
orient. II Universidade Federal Rural do Rio de
Janeiro. Serviço Social III. Título.

Joyce da Silva Nobre

INDÍGENAS DA ETNIA WARAO NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOBRE REFÚGIO E ACOLHIMENTO

Trabalho de Conclusão de Curso submetido como requisito parcial para obtenção do título de **Bacharel em Serviço Social**, pelo Curso de Graduação em Serviço Social do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Data de aprovação: 04 de dezembro de 2023.

Profa. Dra. Monica Aparecida Del Rio Benevenuto (Orientador – examinador 1)
Vinculação institucional (DEDH/UFRRJ)

Profa. Dra. Adriana Amaral Ferreira (examinador 2)
Vinculação institucional (DEDH/UFRRJ)

Profa. Dra. Tatiane de Oliveira Pinto (examinador 3)
Vinculação institucional (DEDH/UFRRJ)

Seropédica, RJ.
2023

Dedico este trabalho a minha família e aos meus amigos de curso, que me ajudaram ao longo desta caminhada.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, por minha vida, família, amigos e pelo o que pude conquistar até este momento.

Aos familiares, que formaram uma base de apoio incondicional, tanto financeiramente como emocionalmente, em especial a minha mãe Raquel Cristina Santos e ao meu pai Jailson Paiva Nobre, que desde sempre me apoiaram e incentivaram os estudos e a todos que contribuíram muito nesta trajetória.

Aos meus amigos de curso Taíssa, Paulo e Cinthia, que me ajudaram a enfrentar os dias de cansaço e desânimo, principalmente na exaustiva jornada no ônibus 544, todos contribuíram muito para enfrentar este processo de uma forma mais leve.

Agradeço imensamente a Professora Monica Benevenuto, por exigir mais do que eu acreditava que seria capaz de realizar, seu incentivo e dedicação ao longo desta orientação acadêmica, foram essenciais.

Sou grata a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação.

RESUMO

Este estudo apresenta como tema central, a análise de como ocorreu a passagem de uma comunidade tradicional, no caso a etnia Warao, para a condição de refugiados. Os deslocamentos deste povo para o Brasil, ocorrem há nove anos, devido à crise política, social e econômica vivenciada na Venezuela, a vista disso, compreender a qualidade das ações que foram desenvolvidas neste processo de acolhimento é relevante para o entendimento dos diversos atravessamentos da condição de refúgio que são vivenciadas por esta etnia em território brasileiro. Com esse propósito, foi utilizada uma abordagem qualitativa, tratando-se de uma pesquisa bibliográfica. Sendo assim, foi necessário retratar a respeito do refúgio e a construção dos direitos internacionais e nacionais deste grupo, ademais foram apresentadas as formas de organização e costumes culturais do povo Warao, posteriormente o contexto que os levou a se refugiar no Brasil e por fim, foram expostas e analisadas, algumas experiências de acolhimento com os mesmos no Brasil, através de uma perspectiva crítica, à luz do Serviço Social. A partir deste trabalho, foi possível reconhecer as dificuldades para a efetivação dos direitos, levando em consideração a condição de indígena e refugiado, dos Warao em território brasileiro, já que muitos se encontraram em situação de vulnerabilidade social, o que demonstra um despreparo das instituições de acolhimento e em relação a políticas públicas.

Palavras-chave: refugiados; grupo étnico; acolhida.

ABSTRACT

This study presents as its central theme the analysis of how the transition from a traditional community, in this case the Warao ethnic group, to the status of refugees occurred. The displacement of these people to Brazil has been occurring for nine years, due to the political, social and economic crisis experienced in Venezuela. In view of this, understanding the quality of the actions that were developed in this reception process is relevant to understanding the various crossings of the condition of refuge that are experienced by this ethnic group in Brazilian territory. For this purpose, a qualitative approach was used, in the case of bibliographical research. Therefore, it was necessary to portray the refuge and the construction of the international and national rights of this group, in addition, the forms of organization and cultural customs of the Warao people were presented, subsequently the context that led them to take refuge in Brazil and finally, some experiences of welcoming them in Brazil were exposed and analyzed, through a critical perspective, in the light of Social Service. From this work, it was possible to recognize the difficulties in realizing rights, taking into account the indigenous and refugee status of the Warao in Brazilian territory, as many found themselves in a situation of social vulnerability, which demonstrates a lack of preparation on the part of the institutions reception and in relation to public policies.

Keywords: refugees; ethnic group; welcomed.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - INDÍGENAS WARAO DA ALDEIA CURIARA, NO DELTA ORINOCO ...	33
FIGURA 2 - LOCALIZAÇÃO DOS WARAO NA VENEZUELA	34
FIGURA 3 - BACIA DO RIO ORINOCO.....	35
FIGURA 4 - BURITI (PALMEIRA).....	35
FIGURA 5 - CASAS WARAO NO DELTA DO RIO ORINOCO	36
FIGURA 6 - MULHERES WARAO E SEUS ARTESANATOS	37
FIGURA 7 - PEÇAS DE ARTESANATO WARAO EXPOSTAS EM BOA VISTA, RORAIMA	38
FIGURA 8 - WARAO ABRIGADOS NO ENTORNO DA RODOVIÁRIA DE MANAUS	41
FIGURA 9 - PRESENÇA DOS WARAO NO BRASIL	44
FIGURA 10 - DISTRIBUIÇÃO DOS WARAO NO BRASIL.....	46
FIGURA 11 - ABRIGO, LOCALIZADO NO PARQUE ESTORIL - NOVA IGUAÇU/RJ.	58

LISTA DE QUADRO

QUADRO 1 - SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL ENTRE OS WARAO ...53

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUDH - Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
CPF – Cadastro de Pessoas Físicas
CFESS – Conselho Federal de Serviço Social
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social
CNDH - Conselho Nacional de Direitos Humanos
CONARE - Comitê Nacional para os Refugiados
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRI - Centro de Referência ao Imigrante
DPE - Defensoria Pública do Estado
DPU - Defensoria Pública da União
HIV - Vírus da Imunodeficiência Humana Bruto
MPF - Ministério Público Federal
ONU – Organização das Nações Unidas
PAEFI - Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PIB - Produto Interno Bruto
RR - Pacaraima
SEAS - Secretaria de Assistência Social
SEASTER - Secretaria de Estado de Assistência Social Trabalho Emprego e Renda do Pará
SEJUSC - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania
SEMMASDH - Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos
UBS - Unidade Básica de Saúde
RNE - Registro Nacional de Estrangeiro

Sumário

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO I - REFÚGIO: A CONSTRUÇÃO DO CONCEITO E DIREITOS	17
1.1. Breve contextualização histórica do refúgio	17
1.2. Direitos internacionais dos refugiados e conceitos	20
1.3. Bases legais de proteção a refugiados no Brasil	27
CAPÍTULO II – A ETNIA WARAO: UMA PASSAGEM DA CONDIÇÃO DE POVOS TRADICIONAIS PARA REFUGIADOS	31
2.1. Povos tradicionais:	31
2.1.2. O povo Warao: Formas de organização e costumes culturais	33
2.2. Impactos culturais e sociais: direitos violados e a condição de refugiados	38
2.3. Chegada dos Warao para o Brasil	42
CAPÍTULO III – ATUAÇÃO COM REFUGIADOS E EXPERIÊNCIAS COM OS WARAO NO BRASIL	49
3.1. Análise de experiências com os Warao	49
3.2. Estágio supervisionado: um breve contato com os Warao em Nova Iguaçu ..	57
CONSIDERAÇÕES FINAIS	63
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	66

INTRODUÇÃO

O estímulo para a escolha do tema refúgio, surgiu a partir do meu campo de estágio obrigatório na formação em Serviço Social, em um Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, localizado no município de Nova Iguaçu, neste espaço tive oportunidade de conhecer as famílias abrigadas em Tinguá, que são uma das frentes de trabalho acompanhadas pelo equipamento. Tive pouco contato com os Warao pois, as idas ao abrigo não eram regulares e nem sempre coincidiam com meus dias no estágio, ademais minha supervisora de campo era diretora do equipamento, portanto quando havia necessidade de visitas de rotina ao abrigo, era mais frequente a ida de uma das técnicas presentes no dia.

Porém, nas vezes em que estive presente, pude identificar algumas expressões da questão social¹, vivenciadas pelos acolhidos, já que a profissão de Serviço Social “[...] tem na questão social a base de sua fundação como especialização do trabalho” (Iamamoto, 2002, p. 25), dificuldades como: integração das crianças na escola por questões culturais e de comunicação; poucos recursos financeiros, pois dependiam exclusivamente de benefícios sociais do governo, entre outras questões. E como eu até aquele o momento, não tinha ideia do que pesquisar para o Trabalho de Conclusão de Curso, esta demanda despertou curiosidade pelo tema refúgio, assim como pela etnia Warao.

Há nove anos ocorre o deslocamento do povo Warao para o Brasil, em consequência da crise social, política e econômica vivenciada na Venezuela. Os mesmos são reconhecidos como migrantes refugiados indígenas, e o início de sua trajetória em solo brasileiro, foi nas periferias urbanas das muitas capitais do norte e nordeste do país, áreas em que se predomina o desrespeito e a discriminação contra povos originários (Cirino; Lima; Muñoz, 2020). À vista disso, alguns temas me despertaram curiosidades, como por exemplo, saber como ocorre o processo de concessão de refúgio no território, assim como se efetua a atuação do Serviço Social em relação a indivíduos em condição de refúgio. Além disto, houve questionamentos da minha parte, em relação a quais ações estão sendo desenvolvidas nesses acolhimentos? Tais ações se diferem da realidade vivenciada em seu país de origem? Como ocorreu a trajetória dos Warao no Brasil?

1 A respeito da questão social, Netto (2001) menciona que o conceito emergiu para apreender o fenômeno do pauperismo, que é uma característica do capitalismo industrial concorrencial, pois de modo inédito, ao mesmo tempo em que os meios de se produzir lucro cresciam, se expandia também a pobreza. Segundo Yamamoto (2002), a questão social, é entendida como uma junção das manifestações das desigualdades produzidas na sociedade capitalista, onde o trabalho é coletivo, enquanto o rendimento e os meios para que essas tarefas sejam realizadas, são privados.

Frente a estas questões o objetivo geral da pesquisa é analisar as ações de acolhimento e a trajetória e vida dos migrantes venezuelanos indígenas no Brasil. Já os objetivos específicos estão divididos em compreender a situação do refúgio no mundo e no Brasil; explorar a trajetória da etnia Warao, da Venezuela para o Brasil e analisar as experiências de acolhimento, frente a condição de refúgio dos Warao no território.

O presente estudo trata-se de uma abordagem qualitativa, é uma pesquisa bibliográfica a respeito do refúgio e os direitos ligados ao tema, tanto em âmbito nacional, quanto internacional. Também se dedica à trajetória dos refugiados indígenas venezuelanos no Brasil, assim como sobre a história da etnia Warao. Neste contexto, busca identificar a atuação do Serviço Social com indivíduos em condição de refúgio e analisar algumas experiências diretas com a etnia no território.

De acordo com Severino (2013), a pesquisa bibliográfica ocorre, através de um conjunto teórico ou dados previamente trabalhados por demais pesquisadores e adequadamente catalogado, a mesma é elaborada com base no registro disponível resultante de outros estudos, que podem estar presentes em teses, livros, artigos, entre outros. Deste modo, estes conteúdos passam a ser fontes das questões que serão exploradas. Logo, é um estudo de caso, no qual analisamos livros e artigos que conversam com o tema desta pesquisa.

A pertinência em relação ao tema refúgio, levando em consideração o contexto em que se encontram os migrantes indígenas da etnia Warao, evidencia a violação de direitos que causa este evento mundial, tornando a pesquisa necessária pois busca compreender os diversos atravessamentos da condição de refúgio, que são vivenciados por este povo no Brasil. Questões relacionadas à xenofobia, à vulnerabilidade socioeconômica, à moradia, à saúde, ao entrave linguístico e cultural, já que os mesmos possuem suas práticas ancestrais desconhecidas no território, ou seja, são fatores que aumentam o grau de vulnerabilidade social deste grupo.

Atentando-se ao fato de que segundo o Relatório de atividades para populações indígenas, do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR, foram registrados 6.804 indivíduos da etnia Warao no Brasil em julho de 2023, torna-se fundamental enfatizar as necessidades das pessoas em situação de refúgio, sobretudo através do referencial que a própria profissão de Serviço Social, que se dedica a estudar e a enfrentar, as expressões da questão social, sendo estas provenientes do sistema capitalista, que estão evidentes em diversos fragmentos do cotidiano. Este sistema cruel, precariza ainda mais as condições de vida de famílias e indivíduos, em prol de um lucro que fica concentrado nas mãos de poucos. Assim como reflete Boschetti (2017, p. 56), "Talvez o mais bárbaro processo de expropriação contemporânea seja

aquele que submete milhares de pessoas à condição de refugiados, arrancados de suas vidas, suas histórias, suas raízes, devido à violência, guerra civil, conflitos, pobreza ou desastres naturais [...]".

O debate acerca da temática sobre refúgio e a ação profissional do (a) assistente social, não é muito difundido em estudos e pesquisas, logo torna-se delicado o aprofundamento a respeito desse tema, relacionado a profissão. Conforme destaca Nascimento (2019), um dos desafios notáveis frente à profissão, em relação ao tema refúgio, é o desconhecimento tanto da população em geral quanto das/dos Assistentes Sociais, no tocante aos direitos dos refugiados no Brasil. Este desconhecimento a respeito do tema, propicia estigmas e preconceitos que rondam o imaginário de muitas pessoas e atingem diretamente estes sujeitos, que estão em busca de direitos fundamentais.

Isto posto, fica evidente as atribuições do Serviço Social em relação à população refugiada, sendo uma das competências do/a Assistente Social, presente na Lei de Regulamentação da profissão no inciso V do art. 4º “orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos” (Brasil, 1993). Levando também em consideração os princípios fundamentais do Código de Ética Profissional do (a) assistente social, que estabelece a defesa intransigente dos direitos humanos, assim como, se empenha na eliminação de todas as formas de preconceito (CFESS, 1993). Portanto, sua intervenção profissional no caso do refúgio, exige um conhecimento acerca dos fenômenos políticos, sociais, culturais e econômicos para compreender a trajetória dessas famílias, para que assim seja possível realizar ações de acolhimento, assim como de integração local e na produção de debates e conhecimentos, a fim de desmistificar preconceitos em relação ao tema.

Sendo assim, se debruçar a respeito deste tema, é de suma importância para a sociedade como um todo, já que a migração é um direito humano. Logo, contribuir para o acolhimento, integração social e econômica dos refugiados no território de acolhida, promove direitos e apoia a reconstrução da vida desses sujeitos.

Com esta perspectiva, esta pesquisa/trabalho está organizada em três capítulos. No capítulo, “Refúgio: a construção do conceito e direitos”, é explorado a trajetória do tema refúgio, de modo abrangente, a fim de que seja possível compreender o contexto mundial, dos momentos em que esses deslocamentos foram negados, assim como quando tornou-se um direito, com o objetivo de saber identificar a condição e quais são os mecanismos de proteção

nacional e internacional, para que assim o tema possa ser refletido e difundido através do conhecimento, negando discriminações e preconceitos.

Já no capítulo, “A etnia Warao: uma passagem da condição de povos tradicionais para refugiados”, o povo indígena da etnia Warao é apresentado, a fim de conhecer como estes se organizam ao longo dos anos e como são os seus costumes culturais e tradicionais. Após esta introdução a respeito de suas origens, entra a questão de como esse grupo passou a ser considerado, refugiados e quais impactos atuais na Venezuela, fizeram com que os Warao se deslocassem para o Brasil. Sendo assim, estes deslocamentos em nosso território, também são abordados, para apresentar como ocorreu o aumento deste fluxo, a partir do ano de 2016.

O capítulo, “Atuação com refugiados e experiências com os Warao no Brasil”, apresenta e fomenta uma reflexão a respeito de como ocorreu alguns acolhimentos no território, em relação a etnia, que demonstra o quanto o Estado negligenciou a proteção adequada em municípios como Belém e Pacaraima e expõe um relato pessoal na perspectiva do Serviço Social, do acolhimento dos indígenas em Nova Iguaçu.

Basicamente, este trabalho é um convite para refletirmos a respeito da condição de refúgio, assim como seus desdobramentos, que deveria ser um tema mais disseminado, já que, infelizmente, é uma realidade mundial, pouco discutida até mesmo no âmbito do Serviço Social, pois para enfrentar as situações pelas quais os refugiados passam, a princípio é necessário que estas vivências e informações sejam identificadas pela sociedade, sob uma ótica livre de preconceitos e estigmas.

CAPÍTULO I - REFÚGIO: A CONSTRUÇÃO DO CONCEITO E DIREITOS

Neste capítulo, o tema refúgio é discutido de forma abrangente, passaremos por uma breve contextualização, por parte da comunidade internacional, a respeito dos direitos relacionados aos refugiados, até a sua definição, assim como o significado de conceitos relacionados ou que são comumente associados, e por fim, identificar as bases legais de proteção presentes no território.

1.1. Breve contextualização histórica do refúgio

O refúgio é uma realidade global, milhões de pessoas encontram-se em deslocamento em busca de acolhimento e condições dignas de vida, como caracteriza Jubilit (2007), a questão dos refugiados persiste desde o século XV, no entanto a proteção legalizada destes, só ocorreu na segunda metade do século XX, na Convenção de Genebra de 1951, que estabelece a definição de refugiado e seus direitos.

Rodrigues (2019) especifica que no final do século XV, iniciou-se os Estados nacionais e a partir disso, a gestão de acesso e de saída, tanto de produtos, quanto da população, começou a ter um controle mais rigoroso e pouco a pouco, passou a negar o livre fluxo de pessoas na divisa dos territórios. Em relação à evolução do direito ao refúgio, o autor considera que há três fases que representam este processo.

A primeira etapa decorre até a Segunda Guerra Mundial, e possui como marco a legitimação dos refugiados. Já a segunda etapa, é apontada pelo autor como uma fase de transições dos direitos das pessoas refugiadas e abrange o término da Segunda Guerra Mundial. Por fim a terceira etapa, prevalece até os dias atuais, é definida pela identificação da condição de refugiado, assim como as formas de proteção internacional e iniciou-se com a formação do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados e com a aprovação da Convenção de 1951 (Rodrigues, 2019).

Após o término da Primeira Guerra Mundial, a sociedade como um todo, vivenciava graves adversidades, referentes sobretudo a Revolução Russa e ao declínio do Império Otomano, resultando em esforços por parte da comunidade internacional, em determinar a condição jurídica dos refugiados, coordenar assentamento ou repatriação em diversos Estados e efetuar tarefas de socorro (Barreto, 2006). A respeito deste período, Rodrigues (2019), menciona que após a Primeira Guerra Mundial, as nações vitoriosas originaram a Sociedade

das Nações, que teve predominantemente como problema, a resolução dos milhões de refugiados, provenientes dos eventos da Primeira Guerra.

Segundo Jubilit (2007), com a ausência de uma regulamentação sobre a problemática dos refugiados, foi constituído em 1921, o Alto Comissariado para os Refugiados Russos, dando início a proteção internacional dos refugiados. O próprio possuía como função, determinar a circunstância jurídica dos refugiados, providenciar o retorno espontâneo para seu Estado de origem, quando superado a causa da fuga ou a transferência para um terceiro país, além de desempenhar socorro, assistência e auxiliar na busca por trabalho, junto a instituições filantrópicas. Houve também a Convenção de 1933, que foi responsável por evidenciar o Direito Internacional dos Refugiados, resultando na negação da devolução do solicitante de refúgio ou refugiado, para o território em que o mesmo teve que abandonar (Jubilit, 2007).

Com o início em 1935, a manifestação da política antissemítica na Alemanha, ocasionou na perseguição de judeus e na saída em massa deste grupo, que perdeu seus direitos de cidadania. Então em 1936, surgiu o Alto Comissariado para os Refugiados Judeus provenientes da Alemanha, que logo teve seu encerramento em 1938, após a proposta da Noruega em reunir o tratamento relacionado aos refugiados, para a formação de um único órgão internacional, promovendo o início do Alto Comissariado da Liga das Nações para Refugiados. O mesmo se tornou ineficiente com o crescimento do número de refugiados na Segunda Guerra Mundial, perdurando até meados de 1946 (Jubilit, 2007).

E foi na Segunda Guerra Mundial, que é considerada o caso histórico que mais gerou desamparo de proteção estatal a indivíduos, que ocorreu o maior número de refugiados na história (Jubilit, 2007). Este evento provocou a criação do escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados em 1950, que assistiu milhões de judeus que escaparam e perderam seus lares. Neste momento, já não havia como negar a relevância de iniciar uma forma de proteção internacional a refugiados.

A formação do ACNUR fomentou um novo estágio na proteção internacional pois, além da divulgação do tema, que facilitou a introdução do mesmo em legislações nacionais, também introduziu uma modificação na qualificação de refúgio, o que antes era concedida apenas a partir de critérios coletivos, passou a efetivar-se também a perseguições individuais, em função: da religião, da opinião política, de raça, da nacionalidade e do pertencimento a um grupo social (Jubilit, 2007).

O ACNUR trabalha a encargo da ONU e está presente na maior parte do mundo, é responsável por comandar e estruturar execuções internacionais, relativas à proteção global de

refugiados, assim como resolve problemas ligados a eles. Possui colaborações com iniciativas privadas, com o governo e com a sociedade civil, a fim de obter recursos, pois além de escritórios, também atua no campo diretamente com migrantes forçados, como destaca Rodrigues (2019).

É necessário também, contextualizar a importância do Direito Internacional dos Direitos Humanos, neste processo de obtenção de direitos dos refugiados. Para Jubilut (2007), este direito começou a obter destaque a partir da Segunda Guerra Mundial, no qual foi necessário a instauração de normas mínimas de proteção aos direitos mais indispensáveis do indivíduo. Diversas convenções ocorreram ao longo dos anos a fim de elevar a proteção dos direitos humanos, o que definiu um núcleo jurídico internacional de defesa do indivíduo em casos de paz, no entanto, era necessário integrar a essa proteção, pessoas em situações específicas. Sua divisão ocorre em três vertentes: Direitos Humanos, Direito Internacional Humanitário e Direito Internacional dos Refugiados.

Os Direitos Humanos são normas específicas que se propõem a defender direitos cruciais a todos os seres humanos, além de estabelecerem o modo de vida em sociedade igualitário e as obrigações do Estado perante a todos.

A criação da ONU, em 1945, e a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, estabeleceram que os direitos humanos deveriam prevalecer em qualquer circunstância, e que todas as pessoas têm direito à vida, à liberdade, à igualdade, à dignidade, a ter opinião política, liberdade de fé e uma nacionalidade, entre diversos direitos fundamentais que passaram a ser internacionalmente reconhecidos (Rodrigues, 2019, p. 30-31).

O Direito Internacional Humanitário, conforme Jubilut (2007) menciona, é utilizado em casos de conflitos armados, sejam eles internos ou externos, a fim de regular a guerra, ou seja, é visto como um direito de emergência. Este possui três âmbitos, sendo eles, o Direito de Haia, que abrange os mecanismos e recursos aplicados nos conflitos, o Direito de Genebra, voltado a vítimas de guerra e o Direito de Nova York, executado pela Organização das Nações Unidas, do qual sua ação fundamental é o desarmamento.

Já o Direito Internacional dos Refugiados, entrou em vigor com a Convenção de Genebra de 1951, ocupando-se da proteção internacional e das soluções duradouras, isto é,

garantindo aos refugiados proteção² integral do Estado de acolhimento, repatriação voluntária, integração local e reassentamento (Rodrigues, 2019).

Rodrigues (2019) considera quatro atores relevantes no processo de reconhecimento e proteção dos refugiados, sendo eles: o ACNUR, que é responsável por resguardar e propiciar proteção internacional dos refugiados; os Estados nacionais, que podem ser o primeiro ou segundo país que acolhe e tem como obrigação amparar e proporcionar condições de vida digna aos refugiados; a sociedade civil organizada e as Organizações Não Governamentais, que possuem ações na área humanitária e evidentemente, os refugiados que devem ter seu espaço de protagonismo, de forma individual ou coletiva, através de associações e coletivos.

De acordo com Jubilut (2007) posteriormente ao fim da Guerra Fria, a questão dos refugiados, apresentou seu estágio atual de contradições, em que há grupos que promovem o nacionalismo, além de confrontos étnicos e econômicos, já outros que unem os Estados, com a compreensão de que problemas globais são capazes de se resolverem com atuações conjuntas.

A desumanização abre caminho à exclusão da categoria de seres humanos legítimos, portadores de direitos, e leva, com nefastas consequências, à passagem do tema da migração da esfera da ética para a das ameaças à segurança, prevenção e punição do crime, criminalidade, defesa da ordem e, de modo geral, ao estado de emergência comumente associado à ameaça de agressão e hostilidades militares (Bauman, 2017, p. 48).

Assim como afirma Bauman (2017), enquanto houver uma disparidade, em relação à qualidade de vida, entre os países desenvolvidos e os em desenvolvimento, o número de imigrantes pelo mundo continuará em uma crescente.

1.2. Direitos internacionais dos refugiados e conceitos

Conforme os dados anuais sobre refúgio “Global Trends”, fornecidos pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, ao final do ano de 2022 haviam 108,4 milhões de pessoas deslocadas à força em todo o mundo, deste número 35,5 milhões são pessoas

² Rodrigues (2019), explica cada uma das três soluções duradouras, sendo a repatriação voluntária, uma viabilidade do refugiado retornar ao seu país de origem, caso queira. A integração local, é a forma do país que acolhe, disponibilizar condições dignas para que os refugiados possam viver no atual território. Já o reassentamento é a possibilidade de refugiados se deslocar, através do suporte do ACNUR, para um outro país, que seria o segundo país de acolhimento, para se integrar da melhor forma.

refugiadas. Até junho de 2023, a Turquia recebeu aproximadamente 3,6 milhões de refugiados em seu território, sendo considerado o país de maior acolhida.

À vista disso, fica evidente que o tema refúgio está presente em grande parte do mundo e compreender esta questão é essencial para combater estigmas³ e a xenofobia que este grupo vivencia. É preciso nos voltarmos à proteção e integração local, que os refugiados possuem como direitos, pois estes devem ganhar destaque político e social, neste grande desafio humanitário.

Para compreendermos a respeito do tema refúgio, é necessário conhecer os termos e conceitos abrangidos, para em seguida adentrarmos na apresentação dos direitos internacionais existentes para refugiados. Segundo Rodrigues (2019) quando ocorrem circunstâncias de crise humanitária que provoca a locomoção de diversos cidadãos no interior de um território, essas pessoas são denominadas de deslocados internos. Já em circunstâncias em que milhares de indivíduos são obrigados a sair do seu país de nacionalidade, e houver como determinante a perseguição, essas pessoas são reconhecidas como refugiadas.

De acordo com a Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados, adotada em 28 de julho de 1951, o termo refugiado é destinado a qualquer pessoa que:

[...] temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (Art.º 1º, A, nº 2).

Para Jubilut (2007), o temor de perseguição ocorre quando há descumprimento de direitos fundamentais sem ameaça à vida do Estado, ausência de efetivação de direitos programáticos, tendo os meios para tal propósito, e erro sistemático e duradouro em relação à proteção de direitos humanos.

Rodrigues (2019) enfatiza que refugiados são migrantes forçados, que significa estar diante uma conjuntura em que faz com que um indivíduo precise migrar internamente ou para

³ Goffman (2004), propõe que o sujeito estigmatizado, não possui uma aceitação social plena e que este conceito é atravessado pela concepção de que há pessoas consideradas “normais” e aqueles que de alguma forma, não se enquadram em um grupo socialmente previsto. Os estigmatizados segundo o autor, possuem duas identidades sociais, a virtual e a real (particularidades que o indivíduo prova possuir), logo, um estigma é uma relação incoerente entre características e estereótipos.

um outro país, afim de preservar sua própria vida perante a uma ameaça humana. O ACNUR (2016) explica que o termo “migração forçada”, é aplicado por sociólogos e demais indivíduos, como uma expressão geral e ampla, que abrange várias categorias de deslocamentos ou movimentos involuntários, seja este de forma interna ou externa, cruzando as fronteiras internacionais.

Há de se ressaltar a diferença entre refugiados e migrantes, para entender as causas e particularidades de ambos os termos. A Organização Internacional para as Migrações (OIM, 2009, p. 43), define migrante como:

No plano internacional não existe uma definição universalmente aceita de migrante. O termo migrante compreende, geralmente, todos os casos em que a decisão de migrar é livremente tomada pelo indivíduo em questão, por razões de “conveniência pessoal” e sem a intervenção de factores externos que o forcem a tal. Em consequência, este termo aplica-se, às pessoas e membros da família que se deslocam para outro país ou região a fim de melhorar as suas condições materiais, sociais e possibilidades e as das suas famílias.

Segundo o ACNUR (2016), o processo de migração é espontâneo, ou seja, se enquadram na categoria de migrantes voluntários e os motivos podem ser diversos como, melhores condições de vida ou em consequência de desastres naturais.

No caso de migrantes voluntários (ou não forçados), cada país tem sua própria lei que define a forma de ingresso da pessoa e a necessidade de concessão de visto a ela (para turismo, estudo, pesquisa, trabalho etc.) como condição para sua permanência temporária no país de recepção (Rodrigues, 2019).

A migração também pode ocorrer por questões econômicas, estes são chamados de migrantes econômicos, que se deslocam em razão da insuficiência de oportunidades no mercado de trabalho ou pela extrema pobreza. Outro tipo de migrante voluntário, são os deslocados ambientais, como aponta Rodrigues (2019), são indivíduos impelidos a migrar em consequência de ocorrências naturais ou humanas que impactam a natureza, ou em função de mudanças climáticas, nestes casos não existe regulação internacional voltada para estas pessoas, porém o ACNUR recomenda alguma forma de assistência do país que os recebem.

Isto posto, é perceptível que a migração ocorre de forma voluntária e este grupo possui direito à proteção universal dos direitos humanos, não estando, portanto, relacionado com o status migratório, ou seja, é uma conjuntura que se difere da situação dos refugiados. Estes são

forçados a deixar para trás tudo o que construíram ao longo de suas vidas em seu país de origem, para fugir de conflitos ou perseguições, que os ameaçam diretamente.

Outro termo que pode ser confundido com o refúgio é o asilo. O instituto jurídico de asilo é verificado na prática do Direito Internacional Público da América Latina, em função das inconstâncias políticas desses países, como afirma Jubilut (2007), e trata-se de uma decisão política, estando relacionada à soberania do Estado. O asilo pode ser classificado em dois tipos: asilo diplomático, quando o solicitante está fora do país de origem e demanda asilo à embaixada e o asilo territorial, quando o solicitante está em solo nacional.

A autora também desenvolve que tanto o refúgio, quanto o asilo, têm em vista a proteção de indivíduos perseguidos. O direito de asilo está presente na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, no artigo 14º “1. Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países. 2. Esse direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas”. Sendo assim, garante a todo indivíduo perseguido por questões políticas em seu território, requisitar proteção a outros Estados, porém os Estados não dispõem do dever de prover asilo, diferente do status de refugiado que implica em obrigações internacionais em relação a acolhida.

Outro conceito que é importante diferenciar são os apátridas, a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas de 1954, os definem como “Para efeitos da presente Convenção, o termo apátrida designará toda a pessoa que não seja considerada por qualquer Estado, segundo a sua legislação, como seu nacional” (Art. 1º, nº 1).

Rodrigues (2019) aponta que os apátridas são indivíduos que não possuem sua nacionalidade reconhecida por nenhum país, que demandam acolhimento assim como os refugiados, em certos países, além de que a ONU sugere também a concessão da nacionalidade, por parte do território de acolhimento. Para estes, há normas internacionais como a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, e a Convenção para Reduzir os Casos de Apatridia, de 1961. Havia até o final do ano de 2022, 4,4 milhões de apátridas no mundo, segundo o relatório anual do ACNUR.

Enfim, há os solicitantes de refúgio, segundo o Observatório das Migrações Internacionais (*apud* Agência Brasil, 2023) em 2021, ocorreram no Brasil 29.107 solicitações de refúgio. De acordo com Rodrigues (2019), solicitantes de refúgio são aqueles que buscam refúgio fora do seu país de origem e procuram conseguir validar a sua situação de pessoa refugiada, em razão de temor de perseguição ou fundada perseguição no seu território.

Jubilut (2007) salienta que para se obter o status de refugiado é necessário que o temor de perseguição seja fundado, ou seja, objetivo, que o solicitante esteja fora de seu território de origem (moradia) e ser merecedor da condição de refugiado (não ser integrado pelas possibilidades de vedação da concessão).

Entrando na discussão sobre os direitos reconhecidos no âmbito internacional, que os refugiados possuem, temos a Convenção da ONU de 1951, o Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados e a Declaração de Cartagena, que garantem direitos humanos básicos e condições dignas de vida, executando normas sobre o refúgio. Neste caso, os países integrantes não podem expulsar os refugiados de seus territórios pois, devem dispor de acolhimento, proteção e integração local, “Os Estados Contratantes não expulsarão um refugiado que se encontre regularmente no seu território senão por motivos de segurança nacional ou de ordem pública.” (Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, Art. 32º, nº 1).

A Convenção de Genebra relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, foi adotada a fim de voltar-se às questões dos refugiados em eventos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951, como a Segunda Guerra Mundial. Este documento é um tratado internacional, obrigatório a todos os Estados que o assinaram, “[...] cada Estado Contratante fará, no momento da assinatura, da ratificação ou da adesão, uma declaração precisando o alcance que pretende dar a essa expressão do ponto de vista das obrigações assumidas por ele em virtude da presente Convenção” (Convenção de Genebra de 1951, Art. 1º, nº 2, B).

Esta convenção dispõe do conceito de refugiado, citado anteriormente, e de toda a proteção destinada a eles:

Notando que o Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados tem a incumbência de zelar pela aplicação das convenções internacionais que assegurem a proteção dos refugiados, e reconhecendo que a coordenação efetiva das medidas tomadas para resolver este problema dependerá da cooperação dos Estados com o Alto Comissário [...] (Convenção de Genebra de 1951, p. 1).

Além de princípios como o que impossibilita que este grupo seja dirigido sem o seu consentimento a um território que possam sofrer ameaças contra suas vidas, tão graves quanto as relacionadas a motivação do refúgio.

1. Nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou rechaçará, de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que a sua vida ou a

sua liberdade seja ameaçada em virtude da sua raça, da sua religião, da sua nacionalidade, do grupo social a que pertence ou das suas opiniões políticas (Convenção de Genebra de 1951, Art. 33º).

É necessário evidenciar que os países através de sua soberania, podem determinar de qual forma ocorrerá o acolhimento e o número de refugiados que acolherá. Se por acaso um Estado acolher milhares de refugiados, outros países devem assumir a responsabilidade de receber parte deste grupo, pelo procedimento denominado reassentamento (Rodrigues, 2019).

A Convenção aborda também a cooperação internacional em relação aos Estados:

Os Estados Contratantes se comprometem a cooperar com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, ou qualquer outra instituição das Nações Unidas que lhe suceda, no exercício das suas funções e em particular para facilitar a sua tarefa de supervisionar a aplicação das disposições desta Convenção (Convenção de Genebra de 1951, Art. 35º, nº 1).

O órgão ACNUR, baseia suas ações na Convenção de 1951, este é subsidiário da Organização das Nações Unidas, habilitado para agir sozinho, mesmo seguindo diretrizes, na execução da sua atribuição, da Assembléia Geral e do Conselho Econômico e Social. Sua principal ocupação é em relação a explorar respostas contínuas para o problema dos refugiados e fornecer proteção internacional (Jubilut, 2007).

Possui duas categorias de programa de ação, sendo estes, o programa regular que se propõe a exercer seus objetivos incessantemente e os programas especiais que são acionados em casos de urgência. As ações do ACNUR são voltadas não somente aos refugiados, mas também para deslocados internos e apátridas, por meio da inserção local, repatriação voluntária, ou seja, a volta para seu país de origem, caso o motivo do refúgio tenha sido eliminado e a transferência dos refugiados para um terceiro país (Jubilut, 2007).

Há de se mencionar também, a *Convention Plus* que é um empenho internacional estabelecido e coordenado pelo ACNUR, assim como expõe Jubilut (2007) com propósito de aprimorar mundialmente a proteção aos refugiados e viabilizar respostas para os problemas enfrentados através de acordos multilaterais.

Rodrigues (2019) evidencia que a Convenção de Genebra de 1951, não abrange totalmente os indivíduos que vivenciam determinados tipos de perseguição. Além de ser muito complexa a alteração e ampliação do conceito universal e tradicional do termo refugiado, há a questão de países, sobretudo os desenvolvidos, não possuírem interesse em aumentar as

viabilidades de entrada de refugiados em seus territórios, vários desses países determinam cotas anuais de acolhida de refugiados.

Como foi mencionado anteriormente, a Convenção era voltada aos refugiados provenientes dos acontecimentos vividos somente na Europa e precedentes ao ano de 1951. Logo, com o surgimento de novas categorias de refugiados, vindo da África e da Ásia, por exemplo, foi necessário a criação do Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados, no qual neste não há limites de datas e de espaço geográfico, possibilitando a execução integral do regime em todo o mundo, “Considerando que é desejável que todos os refugiados abrangidos na definição da Convenção, independentemente do prazo de primeiro de janeiro de 1951, possam gozar de igual estatuto” (Protocolo de 1967).

Esse protocolo foi convocado pela Resolução 1.186, de 18 de novembro de 1966, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (Ecosoc) e pela Resolução 2.198, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 16 de dezembro de 1966. O secretário geral da Organização das Nações Unidas (ONU) dirigiu-se aos 141 países signatários da Convenção de 1951 pedindo que aderissem ao protocolo, que foi assinado em Nova York, em 31 de janeiro de 1967, e entrou em vigor em 4 de outubro de 1967, como um instrumento internacional específico que daria caráter universal e atemporal à Convenção de 1951 (Barreto, 2010, p. 15).

Direcionado ao território das Américas, em 1984 ocorre o sistema abrangente de proteção, a Declaração de Cartagena, exposta por Jubilit (2007, p. 104), como uma fonte doutrinária por seu caráter unilateral, seus fins eram sugerir ações de defesa aos refugiados destes locais e ajustar o sistema nacional de proteção indispensável a eles. Também acarretou na cooperação entre a Organização dos Estados Americanos e o ACNUR, acerca dos refugiados.

Promover dentro dos países da região a adoção de normas internas que facilitem a aplicação da Convenção e do Protocolo e, em caso de necessidade, que estabeleçam os procedimentos e afetem recursos internos para a proteção dos refugiados. Propiciar, igualmente, que a adoção de normas de direito interno sigam os princípios e critérios da Convenção e do Protocolo, colaborando assim no processo necessário à harmonização sistemática das legislações nacionais em matéria de refugiados (Declaração de Cartagena, 1984, inciso III).

Nesta declaração estão presentes recomendações como, apoiar o ACNUR na América Central por meio de representantes governamentais que possuem atuações voltadas para refugiados, fortalecer projetos de proteção e assistência a este grupo, aplicar esforços para erradicar causas que levam ao refúgio, entre outras medidas.

1.3. Bases legais de proteção a refugiados no Brasil

O Brasil está inserido no contexto de proteção aos refugiados, desde que aderiu a Convenção de 1951, nos anos sessenta. Porém, neste momento o país estava vivenciando a saída de milhares de brasileiros do território em consequência da ditadura, sendo assim a política de proteção internacional aos refugiados, não pode ser bem desenvolvida neste período. E mesmo em meio a estas circunstâncias, refugiados de países vizinhos, vinham até o país pois não possuíam condições financeiras e documentais, para se abrigar em outro continente. Logo, Barreto (2010), destaca a importante atuação da Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro e de São Paulo, desde 1975, que auxiliaram uruguaios, argentinos e chilenos.

Mais adiante com a redemocratização do país, o Brasil assinou muitas convenções e tratados relacionados a direitos humanos, até o ano de 1985 (Rodrigues, 2019). Mas foi somente em 1982, que o ACNUR foi oficialmente aceito no país, no entanto, conforme assinado na Convenção de 1951, o Brasil só considerava refugiados aqueles que vinham da Europa. Desde então o ACNUR, manteve um diálogo com o território, para que fosse permitida a entrada de refugiados dos demais Estados (Barreto, 2010). O autor caracteriza, que somente em 1989, através do decreto nº 98.602, o Brasil exerceu de forma plena a Declaração de Cartagena, recebendo um fluxo maior de refugiados, não importando a nacionalidade.

Em 1990, iniciou-se extensas discussões públicas, para que fosse definida uma lei referente ao acolhimento de refugiados no território e apesar de ainda não existir uma lei neste caráter o Brasil recebeu mais de mil refugiados da Angola, por meio de um acordo com o ACNUR (Rodrigues, 2019). Após reivindicação de grupos religiosos e da sociedade civil que estavam presentes no enfrentamento à ditadura, no suporte e acolhimento aos perseguidos políticos, o Brasil autorizou a Lei nº 9.474, de 1997, na qual regulariza o acolhimento de refugiados.

O refugiado gozará de direitos e estará sujeito aos deveres dos estrangeiros no Brasil, ao disposto nesta Lei, na Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e no Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967, cabendo-lhe

a obrigação de acatar as leis, regulamentos e providências destinados à manutenção da ordem pública (Lei nº 9.474, Capítulo 2, Art. 5º).

Este dispositivo legal, aborda o tema refúgio, determina direitos e deveres e discorre a respeito da execução do Estatuto Refugiado. Também apresenta três possibilidades para que um indivíduo seja reconhecido como refugiado no território.

I – devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II – não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III – devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (Lei nº 9.474, Capítulo 1, Art. 1º).

O Brasil utiliza a definição ampliada de refugiados, incluindo pessoas que fogem de graves e disseminadas violações dos direitos humanos, à condição de refúgio, sendo inclusive base para aplicação de uma legislação semelhante no contexto do Cone Sul, passando a se estabilizar como um Estado acolhedor de refugiados (Jubilut, 2007).

A grave e generalizada violação de direitos humanos é mencionada em documentos da América Latina e do continente africano, incluindo como motivos, toda violação dos direitos humanos, o que é de extrema importância nos Estados abrangidos pois estes, manifestam sistemáticas violações de princípios e valores, porém, é delimitada politicamente já que seus critérios não são objetivos, conseqüentemente, são suscetíveis a interesses políticos de cada Estado (Jubilut, 2007).

Com esta lei, pôde ser formado o Conselho Nacional para os Refugiados - Conare, um órgão administrativo do governo federal encarregado de verificar as solicitações de refúgio e determinar as pessoas reconhecidas como refugiadas.

A maior novidade desse órgão é que ele é misto, é público-privado, e dele participam vários segmentos de governo que, já naquele primeiro momento embrionário, sentavam à mesa para discutir os aspectos de integração social e laboral, de saúde, do diploma e do estudo no Brasil. A lei prevê ainda que desse órgão também participam a ONU, através do Acnur, e a sociedade civil, por meio da Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro e da Cáritas de São Paulo, compondo-se de um órgão tripartite: governo, sociedade civil e Nações Unidas (Barreto, 2010, p. 19).

A lei nº 9.474, dispõe as competências do Conare:

I - analisar o pedido e declarar o reconhecimento, em primeira instância, da condição de refugiado;

II - decidir a cessação, em primeira instância, ex officio ou mediante requerimento das autoridades competentes, da condição de refugiado;

III - determinar a perda, em primeira instância, da condição de refugiado;

IV - orientar e coordenar as ações necessárias à eficácia da proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados;

V - aprovar instruções normativas esclarecedoras à execução desta Lei (Lei nº 9.474, Capítulo 1, Art. 12º).

A lei brasileira no que diz respeito a refúgio, é vista como um exemplo para outros países pelo ACNUR. No quesito proteção, o país está muito bem encaminhado, mas no âmbito da integração local, há muito o que melhorar. Logo, o autor (Rodrigues, 2019) destaca o importante papel da Cáritas Arquidiocesana, presente no estado de São Paulo e no Rio de Janeiro, na recepção desses refugiados, até a fase de integração local, que são procedimentos que cabem ao Estado, realizar.

O procedimento de concessão do status de refugiado no Brasil, inicia-se após a entrada no território, logo o refugiado deve dirigir-se à Polícia Federal e solicitar refúgio. No local será preenchido um Termo de Declaração, que estenderá também para a sua família e ao concluir a declaração, o solicitante obtém um Protocolo provisório, que necessita renovação anual. Este documento concede residência provisória e garante a obtenção da carteira de trabalho e do cadastro na Receita Federal. Após este processo, ocorre uma entrevista, comumente realizada por um agente do Conare, porém, em alguns casos este pode ser efetuada pela Defensoria Pública ou pela Cáritas, que farão a análise da solicitação. Caso a decisão seja positiva, ela é publicada no Diário Oficial da União, e o refugiado obtém o direito de residência definitiva, e pode encaminhar-se para conseguir o Registro Nacional de Estrangeiro - RNE. Se a solicitação for negada, o solicitante pode recorrer ao Ministério da Justiça, que pode conceder o refúgio ou permanecer com a decisão do Conare.

Rodrigues (2019) cita casos que impossibilitam o reconhecimento do status de refúgio, como quando o solicitante é assistido por outra agência da ONU, possui nacionalidade do país de acolhimento e caso seja cometido um crime em oposição a paz, um crime de guerra, um

crime contra a humanidade ou um crime grave, como tráfico de drogas. Nestas circunstâncias, é assinada a cláusula de exclusão, que veta a possibilidade de refúgio.

A Convenção de 1951, lista os casos de encerramento da condição de refúgio em seu 1º artigo, alínea c:

- 1) se ela voltou a valer-se da proteção do país de que é nacional; ou
- 2) se havendo perdido a nacionalidade, ela a recuperou voluntariamente; ou
- 3) se adquiriu nova nacionalidade e goza da proteção do país cuja nacionalidade adquiriu; ou
- 4) se se estabeleceu de novo, voluntariamente, no país que abandonou ou fora do qual permaneceu por medo de ser perseguido; ou
- 5) se, por terem deixado de existir as circunstâncias em consequência das quais foi reconhecida como refugiada, ela não pode mais continuar a recusar valer-se da proteção do país de que é nacional;
- 6) tratando-se de pessoa que não tem nacionalidade, se, por terem deixado de existir as circunstâncias em consequência das quais foi reconhecida como refugiada, ela está em condições de voltar ao país no qual tinha sua residência habitual; força: Em consequência de conflito, violação de direitos humanos, perseguição, violência ou ocorrências que desestabilizam a ordem pública.

Ao fim deste capítulo, podemos perceber o quão amplo é o tema refúgio e como ao passar dos anos os direitos voltados aos refugiados, foram se moldando, passando por fases gradativas, conforme a sociedade foi se alterando. Fatores históricos demandaram um posicionamento da comunidade internacional e novos conflitos e desafios continuam surgindo, mesmo nos dias atuais e conseqüentemente, esta discussão não se esgotará tão brevemente.

CAPÍTULO II – A ETNIA WARAO: UMA PASSAGEM DA CONDIÇÃO DE POVOS TRADICIONAIS PARA REFUGIADOS

Neste capítulo, a etnia Warao é apresentada, de forma em que possamos conhecer seu território, assim como seus costumes tradicionais, que são particulares e distintos da nossa realidade nacional. Ademais são apresentados, os impactos que conduziram o povo Warao a se deslocar para os centros da Venezuela e em seguida como chegaram à condição de refugiados. A trajetória do deslocamento dos indígenas pelo Brasil e seus desdobramentos refletem a passagem da condição de povos tradicionais para a de refugiados.

2.1. Povos tradicionais:

O território brasileiro, dispõe de uma diversidade de comunidades tradicionais e povos indígenas, que possuem uma conexão com a natureza e particularidades relacionadas a seus modos de vida. Como um exemplo de povos tradicionais, temos as Comunidades Quilombolas, que são formados por descendentes de comunidades escravizadas que conseguiram fugir, durante os longos anos da escravidão e há também, os povos indígenas, ambos possuem direitos reconhecidos a suas terras tradicionalmente ocupadas, na Constituição Brasileira de 1988.

Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

[...]

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (Brasil, 2016).

No Decreto 6.040/2007, que elabora a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, comunidades e povos tradicionais são caracterizados como:

grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Brasil, art. 3º, § 1º).

De acordo com Filho e Mendes (2012), existem algumas particularidades nestes grupos que indicam seus aspectos e modos de vida, como: os territórios tradicionais, que não são vistos meramente como um bem material, há uma relevância simbólica, que remete a memórias históricas e seus ancestrais; outro aspecto está ligado à produção, como a caça, plantio e artesanato, há uma relação de coletividade e familiaridade, fundamentada no amparo de uns aos outros e na troca, que geralmente são utilizados para subsistência ou em comemorações, ritos, entre outras tradições, completamente diferentes da lógica capitalista, ademais a organização social também tem grande importância nessas particularidades pois, é geralmente composta por diversos núcleos familiares, que possuem suas demandas culturais, morais e econômicas típicas.

Para além dos povos indígenas e quilombolas, existem mais 26 povos e comunidades tradicionais em território brasileiro: Andirobeiras; Apanhadores de Sempre-vivas; Caatingueiros; Caiçaras; Castanheiras; Catadores de Mangaba; Ciganos; Cipozeiros; Extrativistas; Faxinalenses; Fundo e Fecho de Pasto; Geraizeiros; Ilhéus; Isqueiros; Morroquianos; Pantaneiros; Pescadores Artesanais; Piaçaveiros; Pomeranos; Povos de terreiros; Quebradeiras de Coco Babaçu; Retireiros; Ribeirinhos; Seringueiros; Vazanteiros; e Veredeiros (Souza, 2022).

Identificar e promover os direitos destes grupos, colabora para a diminuição da desigualdade, já que nem todas comunidades tradicionais possuem seus direitos reconhecidos formalmente, o que gera uma constante luta e resistência por parte desses povos.

E ainda aqueles que possuem seus direitos formalmente reconhecidos, sofrem constantes violações e ameaças em relação a direitos fundamentais já conquistados, a exemplo disto, podemos citar o Marco Temporal⁴, que é uma ação do Supremo Tribunal Federal, iniciada em agosto de 2021, que possui como objetivo, tratar a respeito dos requerimentos de posse de terras indígenas, e que determina que somente aqueles que já residiam nas terras no dia 5 de outubro de 1988, teriam direitos as mesmas. Ou seja, esta ação desconsidera os direitos que precedem o desenvolvimento do Estado. Assim como destaca Soares (2023), existem exemplos de dizimação de povos como a que ocorreu com os Akuntsu de Rondônia, este grupo vivia isolado e sofrera barbaridades praticadas por grileiros, fazendeiros e madeireiros, que resultou

⁴ Cabe ressaltar, que em setembro de 2023, o STF considerou o Marco Temporal inconstitucional, a tese foi rejeitada por 9 votos a 2. Posteriormente, o Congresso propôs a votação de um projeto de lei em relação ao tema, no entanto o mesmo foi totalmente vetado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em outubro do mesmo ano.

em somente quatro sobreviventes, já o povo Rikbaktsá, teve 75% de sua comunidade morta por violências e enfermidades epidêmicas, por conta do histórico de contato forçado. Prezar pelo direito desses povos a seus territórios, deveria ser um objetivo de toda a nação, uma vez que ao contrário das esferas do garimpo e agropecuária, que exploram e desmatam os recursos naturais, os povos tradicionais valorizam o cuidado da biodiversidade.

2.1.2. O povo Warao: Formas de organização e costumes culturais

De acordo com o ACNUR (2021), o povo Warao, possui sua origem na República Bolivariana da Venezuela e conforme o Censo de 2011, são aproximadamente quarenta e nove mil pessoas, que formam a segunda etnia, com o maior número de população absoluta do país.

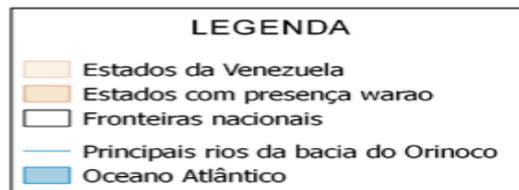
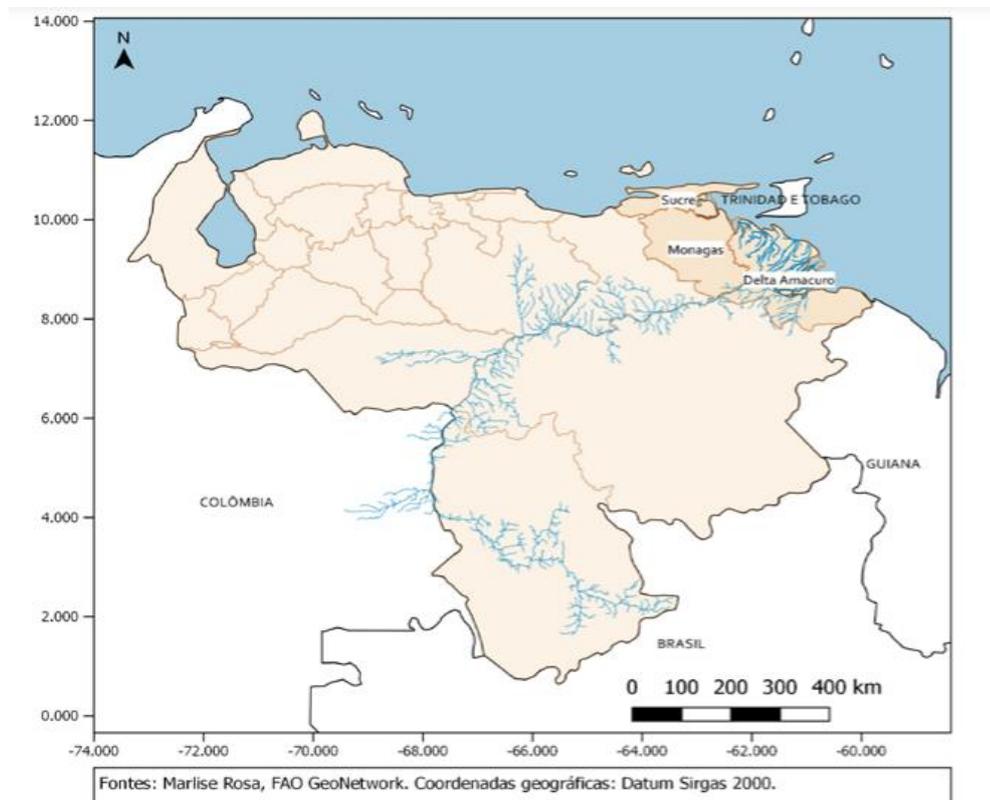
Figura 1 - Indígenas Warao da aldeia Curiara, no Delta Orinoco



Fonte: Amazônia Real, 2016.

Este grupo, vive por todo o estado do Delta Amacuro, região da Venezuela, na qual 87% da sua população são indígenas, e em áreas dos estados de Monagas e Sucre, em delta do rio Orinoco, na zona nordeste do mesmo país.

Figura 2 - Localização dos Warao na Venezuela



Fonte: ACNUR, 2020.

A bacia do Rio Orinoco, onde vive o subgrupo majoritário do povo Warao, é uma região de vastas zonas úmidas com manguezais, palmeiras e ilhas densas por conter muitas árvores (Gómez, 2020).

Os registros sobre a ocupação Warao na região do Delta do Rio Orinoco apontam para aproximadamente 6.000 a.C. O Delta abrange uma extensão aproximada de quarenta mil quilômetros quadrados e é formado por diversas ramificações fluviais que partem do Rio Orinoco em direção ao Oceano Atlântico, abrindo-se em formato deltaico (Tarragó, 2020, p. 121).

Figura 3 - Bacia do rio Orinoco



Fonte: Barreiros/ Neil, 2022.

Durante a época pré-hispânica, os Warao possivelmente eram divididos em quatro subgrupos, sem que houvesse existência de lideranças centralizadoras, sendo esses: os que viviam no noroeste e realizavam a extração de buriti (palmeira aquática), pesca e produziam canoas; já os que residiam no nordeste, coletavam e pescavam em zonas de pântanos e mangues; os da área sudoeste, mais do que extrair buriti, hortavam milho e mandioca e por fim, os grupos do sudeste praticavam pesca e caça (Castro; Castro, 2000 *apud* ACNUR, 2020).

Figura 4 - Buriti (palmeira)



Fonte: Site Palha de Buriti.

“O vocábulo Warao provém da aglutinação linguística dos vocábulos wa (canoa) e arao (povo).” (Tarragó, 2020, p. 123). Conforme afirma o ACNUR (2021), o grupo apresenta uma linguagem de família linguística isolada homônima, ou seja, contém significados diferentes, apesar de possuírem a mesma pronúncia ou grafia e também quase todos possuem como outro idioma, o espanhol.

Anteriormente à colonização da América, sua estrutura espiritual possuía fundamentos xamanistas, a vida era expressa como uma continuação da vida de seus ancestrais, porém a partir da interferência missionária vários Warao, passaram a seguir o cristianismo (Tarragó, 2020).

Particularmente importantes são os vínculos e obrigações de um homem para com os parentes da sua esposa, dado que o regime de residência pós-matrimonial é matrilocal. Desta forma, o núcleo familiar de um ego masculino é composto por ele, sua(s) esposa(s), filhos solteiros, filhas, genros e netos. A família extensa abarca também seus sogros, suas cunhadas, os cunhados solteiros e todas as crianças envolvidas (Tarragó, 2020, p. 122-123).

Assim como menciona o ACNUR (2021), a etnia possui como inclinação a escolha de residir na região da família da esposa, que com o passar dos anos são formadas no local, conjuntos de comunidades distintas, capazes de alcançar até trezentas pessoas. Estas organizações são ribeirinhas e seus lares são tradicionais e ligados por pontes, as casas são compostas de palafitas e são revestidas com palmeiras. O sustento resulta das margens fluviais e zonas úmidas, como manguezais.

Figura 5 - Casas Warao no delta do Rio Orinoco



Fonte: Instituto Humanitas Unisinos, 2020.

Tarragó (2020), aponta que a família extensa pode ser composta por até quatro gerações e as demandas com relevância coletiva ou de representações de instituições não indígenas, são decididas em assembleias locais, que incluem os integrantes mais antigos das comunidades, assim como em algumas situações, envolvem também particularidades da dimensão espiritual do grupo Warao.

O método matrimonial pode ser tanto monogâmico, quanto poligâmico e o valor da noiva é acertado à família da futura companheira, por meio de trabalho. O sustento alimentar principal deste povo, se dá através do pescado e da mandioca.

Há também a caça de moluscos, caranguejos, répteis, roedores, pássaros e mamíferos de pequeno porte. Sua subsistência também é bastante dependente do moriche (*Mauritia flexuosa*), uma espécie de palmeira da qual extraem a yuruma, um tipo de farinha comestível preparada a partir do processamento da fibra do moriche (Tarragó, 2020, p. 123).

Para Tarragó (2020), os Warao são caracterizados como navegadores talentosos, o que é fruto de uma estratégia usada para sobreviver no ecossistema frequentemente inundável. Suas moradias de palafitas, a rede de descanso e o artesanato, são bem significativas em sua cultura. O conhecimento para a construção de canoas, foi também admirado pelo explorador inglês William Hillhouse, em meados do século XIX, que se fascinou com a qualidade dessas embarcações e com a capacidade de levar quase uma centena de pessoas. Estas eram essenciais para relações econômicas do grupo, e para a realização de trocas com os demais povos locais. (Tarragó, 2020).

Como expõe o ACNUR (2021), a estrutura econômica dos Warao apoiada na coleta, é vista até o início do século XX. O buriti, já mencionado, é tido como a árvore da vida, além de prover a eles alimento, também serve de elemento para produção de chapéus, redes e cestaria, que mesmo nos dias atuais colaboram para a subsistência das famílias.

Figura 6 - Mulheres Warao e seus artesanatos



Fonte: Amazônia Real, 2016.

Figura 7 - Peças de artesanato Warao expostas em Boa Vista, Roraima



Fonte: ACNUR/ Alan Azevedo, 2020.

2.2. Impactos culturais e sociais: direitos violados e a condição de refugiados

No início da colonização até o século XVIII, os locais de origem dos Warao eram seguros, por serem considerados ambientes inóspitos, sendo assim, abrigaram até mesmo outros povos que escapavam da chacina colonial, o que pluralizou suas formas de organização e costumes culturais. A agricultura ganhou espaço na economia dos Warao, após a inserção do cultivo por parte de missionários católicos, vindos da Guiana, em 1920. Neste período, já ocorria a efetivação de missões religiosas, enviadas pelo Estado para evangelizar os povos indígenas (ACNUR, 2021).

Países que foram colonizados por potências europeias, a partir do século 16, tiveram suas culturas, tradições e costumes contestados. A estes povos foram impostos outra religião, filosofia e uma visão de mundo eurocêntrica, por meio da violência, o que resultou na extinção de muitas culturas aborígenes americanas (Herrera, 2020). É sabido que a Venezuela, foi um dos territórios colonizados pelo Império Espanhol, em 1522.

Como expõe o ACNUR (2021), esse processo impactou o modo de vida local. Foram introduzidos o trabalho remunerado e houve a mudança da alimentação tradicional, para uma dieta desprovida de nutrientes. Para Tarragó (2020, p. 125):

Três episódios foram marcantes para a história pós-colonial dos Warao: a introdução do cultivo extensivo de monocultura do ocumo chino (*Colocasia esculenta*), a partir da década de 1920, introduzida inicialmente por missionários da Guiana; o represamento do Caño Manano, na década de 1960;

e a invasão de suas terras por agricultores e pecuaristas a partir da década de 1970.

Parcela de suas terras tradicionalmente ocupadas, sucederam para o domínio dos *criollos*⁵ que desempenharam agricultura familiar ou algum tipo de negócio agrícola (Tarragó, 2020). O ACNUR (2021) aponta, que em seguida, somente a coleta e a pesca já não eram suficientes e vários indígenas se introduziram em trabalhos nas fábricas de palmito, nas serrarias, atuando como lenhadores e produtores de arroz. Em função desta mudança, os homens passaram a administrar os afazeres domésticos.

Assim como afirma Gómez (2020), a etnia Warao era pouco conhecida pela maior parte dos cidadãos venezuelanos até o século 20, as relações externas eram limitadas à esfera missionária. Gradualmente houve o aumento das interações com vilas coloniais ou republicanas, presentes no interior ou próximos de seu território, assim como empresas de exploração florestal e pescadores e comerciantes, aumentaram conforme o passar dos anos.

Conforme o ACNUR (2021), na década 1970 o governo venezuelano realizou o represamento do rio Monamo, localizado no delta do rio Orinoco, a fim de fomentar o desenvolvimento agrícola no local e inibir enchentes sazonais, que impediam a colheita, o que ocasionou em impactos ambientais que inviabilizaram o sustento dos Warao, elevando o deslocamento para centros urbanos.

Os diques criados desviaram a água do rio Manamo para o rio Macareo, inibindo possíveis inundações, o que impossibilitou um cultivo intenso de feijão, milho e arroz. A gradual sinalização de extensões adjunta aos rios, segundo o ACNUR (2021), fez com que não ocorresse mais o fluxo de água doce, natural do Orinoco, tornando esta fonte inadequada para a agricultura, além de provocar alteração da vegetação. Os Warao não eram reconhecidos, em seu próprio território, pelos responsáveis do projeto e foi em 1976 que decorreu uma enchente, em consequência dos diques formados, que gerou a morte de vários Warao.

O ACNUR (2021) especifica, que após a criação do dique-estrada⁶, a exploração de palmito cresceu muito, ademais, os produtos rurais utilizavam os indígenas como mão de obra barata. Tais modificações ecológicas, causaram um sistema de individualização, neste período a centralidade do sogro nos lares passou a ser dirigida pelo genro. Tarragó (2020), aponta que

5 *Criollo*, na Venezuela é utilizado para denominar qualquer pessoa não indígena, bem como os Warao também utilizam esta palavra para mencionar todas as pessoas que não pertencem a etnia.

6 Estrada que também possui como função, barrar a água corrente.

a ampliação do sistema econômico venezuelano e a falta de políticas públicas competentes, dificultou a vivência dos Warao em seu próprio território.

No ano de 1980 (ACNUR, 2021), as autoridades venezuelanas, para evitar que os Warao se fixassem em locais públicos das cidades, criaram a Casa Indígena, um abrigo temporário para o grupo ficar enquanto realizavam seus trabalhos nos centros. Logo, o local passou a ser moradia de muitos Warao por causa das condições precárias das comunidades.

Outro acontecimento importante para a compreensão do deslocamento acelerado dos Warao para os centros urbanos, citado pelo ACNUR (2021), foi a empresa governamental, Petróleos de Venezuela, que estabeleceu em 1990, um acordo com uma multinacional e passou a extrair petróleo do município de Pedernales, cujo a maior parte da população é da etnia Warao. Essas atividades petrolíferas foram denunciadas por promoverem danos ambientais consideráveis no local, que violavam as leis ambientais de proteção da região. Também causou enfermidades na comunidade, tal como o HIV, tuberculose, entre outras, assim como ocorreram abusos e violência sexual contra crianças e mulheres indígenas. Tais danos que impactaram negativamente a vida do povo Warao, fizeram com que ainda mais famílias se deslocassem para as cidades.

Na mesma década, o ACNUR (2021) aponta que, ocorreu a epidemia de cólera, que causou muitas mortes na comunidade indígena, que não dispunham da presença de clínicas médicas. Estes, foram até mesmo culpabilizados pela epidemia, os que conseguiram chegar até as cidades em busca de assistência, eram tratados com violência e discriminação. Tantas mudanças culturais e sociais, tiveram início por consequência das relações de poder e por processos políticos e territoriais. E ainda assim, os laços com a comunidade de origem prevaleceram, pois apesar do deslocamento, a identidade étnica permanece.

Já na primeira década do deslocamento deste povo para os centros urbanos no século 21, Gómez (2020) menciona que os mesmos sofreram com estereótipos étnicos pejorativos e racismo, proveniente do desconhecimento da sua cultura e história. Assim como ocorre no Brasil, (ACNUR, 2021), essa população se estabelece em locais periféricos, habitam casas precárias, adentram categorias de trabalhos informais e possuem baixo nível de escolaridade.

Figura 8 - Warao abrigados no entorno da Rodoviária de Manaus



Fonte: Alberto Cesar Araújo/Amazônia Real, 2017.

Segundo o ACNUR (2021), após alguns anos, os deslocamentos passaram a ser contínuos e chegou até a capital do país, Caracas. As atividades de meio de vida dos Warao, segundo a pesquisa do Ministério Público Federal (MPF), realizada em 2019, apontadas pelo ACNUR, são artesanato, agricultura e pesca, porém, a resposta mais utilizada era referente a "não se aplica", que era voltada para situações em que a pessoa não podia trabalhar, em casos de crianças ou pessoas com limitações físicas.

Uma prática comum utilizada desde a década de noventa, que vale ser mencionada, entre os Warao em ambientes urbanos, (ACNUR, 2021), é pedir dinheiro nas ruas, sendo mais habitualmente realizada, entre as mulheres acompanhadas por crianças. Esta ação é semelhante ao fundamento de coleta de frutas e animais na natureza, sendo a mesma uma tática de sobrevivência em meio à conjuntura urbana. Tal ação se contrasta com a vontade de acessar o mercado de trabalho.

Segundo os Warao, durante o governo de Hugo Chávez havia projetos de apoio à economia local das comunidades, mas estes foram sendo gradualmente reduzidos. No contexto da crise econômica, os poucos recursos obtidos pelos Warao nas cidades venezuelanas passaram a ser ainda mais escassos (Tarragó, 2020, p. 127).

O ACNUR (2021) também relata, o quanto a prática de pedir dinheiro é cansativa para os Warao, além de possuir um certo risco, muita exposição ao sol, racismo, entre outras questões, sendo assim, o fato de as mães levarem as crianças, não pode ser assimilada como exploração ou negligência pois, tem o fator da genitora ser responsável pela segurança e

cuidado, ademais, comunidades indígenas apresentam um ponto de vista próprio em relação à infância e interação social.

Tarragó (2020), evidencia que para a gestão venezuelana, as migrações dos Warao, não são vistas como desordem social ou como uma questão que deva ser solucionada rapidamente, mas sim como uma atividade cultural da etnia incentivada pela atual crise do país.

Ainda que não representem um “esvaziamento” de seus territórios, deve-se observar, no entanto, que esta “diáspora Warao” oferece riscos, em longo prazo, de perdas parciais em seus territórios de uso e ocupação tradicional no país de origem, o que tende a ser conveniente a grupos políticos ou econômicos com interesses em seus territórios (Tarragó, 2020, p. 136).

2.3. Chegada dos Warao para o Brasil

A maioria dos Warao partiram de seu país de origem, em busca de melhores oportunidades no Brasil, levando em consideração a crise vivenciada na Venezuela (Gómez, 2020). Neves (2013, *apud* Tarragó, 2020), afirma que o início da crise vigente na Venezuela, ocorreu após a morte do ex-presidente, Hugo Chávez Frias em 2013, que geriu o país desde 1999. Com a nova disputa eleitoral, em 14 de abril de 2013, seu ex-vice-presidente, Nicolás Maduro Moros, assumiu a presidência. A contar do ano de 2015, houve a queda dos preços do petróleo, a *commodities* dominante do país, que impactou na diminuição do Produto Interno Bruto (PIB), do país causando um agravamento da inflação, que provocou a emigração de milhões de venezuelanos.

Santa Elena de Uairén, de acordo com Tarragó (2020), foi a última cidade na Venezuela, em que os Warao se deslocaram, antes de chegarem ao Brasil. O percurso até o nosso território é de uma distância de mil quilômetros aproximadamente, é realizado por via fluvial e terrestre. A determinação do destino é tomada após escutarem descrições de vivências de outros Warao que já migraram.

O ACNUR (2021), indica que os Warao estão no território desde 2014, porém neste período, havia pouco mais de trinta pessoas. Já em 2016, resultado da agudização da crise na Venezuela, o procedimento de deslocamento aumentou. O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) reconhece a violação do direito à alimentação e à saúde no território da Venezuela, ambos são caros e limitados. Em relação à saúde, ocorre

escassez de remédios, assim como tratamentos simples, maternidades, hospitais e clínicas estão em péssimas condições.

O relatório de 2020 do ACNUDH, descreve que os migrantes indígenas venezuelanos, não enfrentam somente ataques aos direitos humanos (ACNUR, 2021), pois resistem também a violações dos direitos coletivos de suas terras, que são atingidas pela mineração massiva, que afeta a permanência de seus costumes e modo de vida particulares. Ademais ocorre o aumento da intimidação e violência contra os indígenas, por parte de facções armadas em seus territórios.

Desde 14 de junho de 2019, o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) considera que a Venezuela se encontra em situação de grave e generalizada violação de direitos humanos, o que permite o reconhecimento como refugiadas de pessoas que abandonam o país devido à crise política, econômica e social. A avaliação considerou sete elementos, entre os quais cinco critérios da Declaração de Cartagena (1. violência generalizada; 2. agressão estrangeira; 3. conflitos internos; 4. violação maciça dos direitos humanos; 5. circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública) [...] (ACNUR, 2021).

De acordo com um levantamento do Comitê Nacional para Refugiados (Conare), até o final de 2022 foram registrados 65.811 refugiados no Brasil, sendo que 70,63% destes, são venezuelanos. O ACNUR (2021), evidencia que a presença dos Warao no Brasil, possui como determinante a procura por proteção internacional e condições dignas de vida. Tarragó (2020), também aponta que o estímulo da escolha pelo Brasil está geralmente associado à procura por comércios para vender seus artesanatos, conseguir doações, assistência médica ou para reencontrar seus parentes presentes no território.

Abaixo, há uma linha do tempo, que objetiva demonstrar a evolução da quantidade de Warao presentes no Brasil ao longo dos anos. Como podemos observar em 2014, haviam aproximadamente, trinta Warao no território. Até então, neste ano a crise ainda era um fenômeno recente na Venezuela logo, a sua população ainda não havia iniciado os deslocamentos em massa. Como um reflexo da agudização da crise em 2016, já haviam cerca de seiscentos indígenas da etnia em nosso território, e este número cresceu exponencialmente até o ano de 2020, em virtude da busca por condições mínimas de vida.

Figura 9 - Presença dos Warao no Brasil



Fonte: ACNUR, 2021. Elaboração própria.

Conforme o ACNUR (2021) indica, em dezembro de 2016 haviam grupos em situação de rua em Pacaraima (RR) e alguns já instalados em Boa Vista, no Centro de Referência ao Imigrante (CRI). Até aquele momento algumas famílias também foram identificadas em Manaus, vivendo em moradias alugadas no centro, em bairros suburbanos ou nas imediações do terminal rodoviário.

Em geral, a maior intensificação das ondas migratórias em direção ao Brasil tende a ocorrer entre outubro e dezembro, com queda substancial a partir de janeiro. Os Warao relatam que janeiro é tempo de semear o ocumo, que é colhido ao fim de cerca de seis meses. Entre julho e agosto geralmente é o período mais favorável à pesca e caça de animais aquáticos, como caranguejos (Tarragó, 2020, p. 129).

Alguns dos motivos que fizeram os Warao saírem de Boa Vista está relacionado ao aumento de pessoas que desincentivam as doações de dinheiro a eles nas ruas, as poucas oportunidades de trabalho, a situação no abrigo CRI onde ocorria atritos com os “criollos” e a enorme coexistência de vendedores de artesanatos devido ao número de indígenas na cidade (ACNUR, 2021).

Já o deslocamento para o Pará, de acordo com o ACNUR (2021), decorreu no meio do ano de 2017, por causa da véspera da festa cristã, Círio de Nazaré, que atrai aproximadamente dois milhões de pessoas, que consequentemente influenciam o fluxo de comércio da região. Logo, os indígenas viram no local uma possibilidade de conseguirem juntar recursos através de doações neste período. O Alto-comissariado (2020), aponta dois motivos predominantes para que eles deixassem a capital amazonense, que foi a falta de trabalho e a redução das doações, pois com o acolhimento por parte do Estado, os moradores do município de Manaus não viam necessidade de realizar as doações, contudo os Warao também utilizavam essas doações para ajudar seus parentes que ainda estavam na Venezuela.

A chegada dos Warao no estado do Pará, levantou suspeitas de tráfico de pessoas e aliciamento, sob a presunção de que eles não possuíam recursos para custear essas viagens. Porém, a maioria destas famílias que estão no território, já conviviam em suas regiões de origem ou se encontraram no decorrer da trajetória, ou seja, há uma rede de relações sociais, onde eles estabelecem suas viagens, socializam orientações e que for necessário para o deslocamento (ACNUR, 2021).

No decorrer do ano de 2018, segundo o (ACNUR, 2021), os Warao já estavam presentes em Pacaraima, Boa Vista, Manaus, Santarém e Belém. Já em dezembro de 2019, foi registrado o primeiro grupo em São Paulo, que é um local de interesse de muitas famílias Warao, por ser visto com frequência nos noticiários, no entanto, este grupo não ficou na cidade por muito tempo em virtude do alto custo de vida e do grande número de pessoas em situação de rua, o que dificulta o objetivo de juntar recursos financeiros. A passagem provisória também ocorreu com os demais grupos de Warao que passaram pela região.

De acordo com (ACNUR, 2021), o deslocamento Warao é um fenômeno social complexo, uma das causas apontada como motivação para a mudança de cidade, são os desentendimentos internos no grupo, como diferenças religiosas, uso de bebidas alcoólicas e queixa de feitiçaria. Estes conflitos ocasionaram uma nova divisão com origem no neopentecostalismo, que estabelece quem pode conviver com quem, já que as famílias convertidas à religião neopentecostal, não consentem em morar com aqueles que não seguem os mesmos princípios, o que provocou o afastamento de algumas famílias extensas.

Conforme o ACNUR (2021), outra motivação para o deslocamento é o afastamento por parte de alguns Warao, de feiticeiros que fazem parte de demais grupos familiares, que ao ver dos Warao, podem causar algum mal. Estes acreditam que existem “*brujos*”, expressão utilizada pelos indígenas para denominar aqueles que os mesmos acreditam, terem lhe causado

adoecimento através do uso de feitiçaria, que se estiverem no mesmo ambiente de suas famílias, podem gerar enfermidades, principalmente em crianças, que podem até mesmo falecer. Já esta pessoa que é vista como feiticeira, por um grupo familiar, na sua própria família este é um curandeiro.

Em relação a saúde indígena, é imprescindível considerar as vivências das populações, para que assim, ao realizar uma leitura da realidade, as particularidades e tradições sejam respeitadas, pois, “O processo de produção da saúde e da doença, na realidade indígena, passa pelo entendimento que esses povos têm de suas próprias concepções de saúde e adoecimento, atreladas ao seu modo de vida.” (Oliveira; Rosa; Pompeu, 2015, p. 388).

Tarragó (2020), também aponta possíveis motivos que levam ao deslocamento por parte do território nacional, que são o insuficiente apoio para conseguirem emprego, para adquirirem documentos, para obter benefícios socioassistenciais e para dar seguimento a suas atividades de artesanato.

Figura 10 - Distribuição dos Warao no Brasil



“Ponto de partida: Tucupita – Delta Amacuro Cidades em que há ou houve a presença Warao: NORTE: (1) Pacaraima – RR; (2) Boa Vista – RR; (3) Manaus – AM; (4) Manacapuru – AM; (5) Belém – PA; (6) Santarém –

PA; (7) Castanhal – PA; (8) Barcarena – PA; (9) Abaetetuba – PA; (10) Itaituba – PA; (11) Monte Alegre – PA; (12) Jacareacanga – PA; (13) Parauapebas – PA; (14) Marabá – PA; (15) Paragominas – PA; (16) Altamira – PA; (17) Capanema – PA; (18) Bragança – PA; (19) Porto Trombetas – PA; (20) Oriximiná – PA; (21) Ananindeua – PA; (22) Redenção – PA; (23) Eldorado dos Carajás – PA; (24) Óbidos – PA; (25) Rio Branco – AC; (26) Porto Velho – RO; (27) Vilhena – RO; (28) Palmas – TO; (29) Araguaína – TO; (30) Porto Nacional – TO; NORDESTE: (31) São Luís – MA; (32) São José de Ribamar – MA; (33) Imperatriz – MA; (33) Açailândia – MA; (35) Teresina – PI; (36) Campo Maior – PI; (37) Floriano – PI; (38) Fortaleza – CE; (39) Caucaia – CE; (40) Itarema – CE; (41) Sobral – CE; (42) Icó – CE; (43) Natal – RN; (44) Mossoró – RN; (45) Caicó – RN; (46) João Pessoa – PB; (47) Campina Grande – PB; (48) Patos – PB; (49) Sousa – PB; (50) Recife – PE; (51) Caruaru – PE; (52) Jaboatão dos Guararapes – PE; (53) Maceió – AL; (54) Aracaju – SE; (55) Salvador – BA; (56) Feira de Santana – BA; CENTRO-OESTE: (57) Luziânia – GO; (58) Goiânia – GO; (59) Anápolis – GO; (60) Aparecida de Goiânia – GO; (61) Brasília – DF; (62) Campo Grande – MS; (63) Dourados – MS; (64) Cuiabá – MT; (65) Várzea Grande – MT; SUDESTE: (66) São Paulo – SP; (67) Campinas – SP; (68) Ribeirão Preto – SP; (69) Rio de Janeiro – RJ; (70) Japeri – RJ; (71) Belo Horizonte – MG; (72) Uberlândia – MG; SUL: (73) Itajaí – SC; (74) Florianópolis – SC; (75) Porto Alegre – RS”. Fonte: Rosa, 2020.

Segundo o ACNUR (2021), em agosto de 2020 os Warao foram registrados em setenta e cinco cidades, das cinco regiões brasileiras. À medida em que ocorre o deslocamento de grupos Warao pelo território, alguns voltam à Venezuela, de maneira individual ou em pequenos grupos, para rever familiares, compartilhar os recursos adquiridos no Brasil e comprar artesanatos para poder comercializar na volta ao Brasil. Para Tarragó (2020, p. 129) “os Warao lamentam a perda de benefícios sociais no país de origem e têm preocupações com demais familiares que ficaram na Venezuela, especialmente pela escassez de alguns alimentos e pela alta vertiginosa dos preços dos alimentos disponíveis”.

De acordo com esse autor, os objetos habitualmente trazidos pelos Warao para o Brasil são colares de seda de buriti, cestarias, chapéus, redes de dormir, miçangas, alguns destes que são confecções tradicionais. Para os Warao o trabalho não está sempre relacionado a perspectiva produtiva de obtenção de riquezas e sim como modo de conseguir os recursos que eles demandam.

No trajeto de retorno ao Delta, no entanto, além de gastos com o transporte, não é incomum que sejam taxados por agentes de fronteira venezuelanos, o que mencionam como ilegal e corruptivo. Por isso, muitas vezes, optam pelos caminhos clandestinos, em meio a paisagem local, que chamam de sierras (Ramos *et al.*, 2017, *apud* Tarragó, 2020, p. 133).

Assim como existia um papel predominante feminino, no deslocamento na Venezuela, o mesmo aconteceu no Brasil, já que as mulheres desempenhavam a primeira viagem para a cidade junto aos seus filhos mais novos, e em alguns casos um ou dois homens, todos da mesma família extensa, também faziam parte deste grupo, porém, na maioria dos casos, eles esperavam no país de origem, aguardando a volta destas mulheres ou que elas enviassem uma verba para que eles fossem ao seu encontro, conforme expõe o ACNUR (2021), somente partir de 2019

esta dinâmica foi alterada, pois havia além dos grupos formados somente por mulheres e crianças, grupos de homens sozinhos, grupos familiares com até vinte pessoas e outros de famílias nucleares, sem os demais parentes. Nesta mudança, os homens também passaram a pedir dinheiro nas ruas, assim como vendiam os artesanatos, mas sua função predominante era ser responsável pelos bens e pelos cuidados de parte dos filhos, enquanto as mulheres arrecadavam dinheiro. A esse respeito Tarragó, (2020, p. 130) indica que “Como consequência, algumas Prefeituras agiram não no sentido de tirá-los das ruas para lhes oferecer melhores condições, mas tão somente de retirá-los da paisagem urbana”. O autor aponta que na maior parte dos casos os Warao que estão no Brasil, consideram que sua condição de vida é moderadamente mais adequada, já que na Venezuela ocorre uma hiperinflação, escassez alimentar e ausência de assistência social.

Em suma, entendemos que exposto neste capítulo, possibilita perceber que o povo Warao, vivenciou ao longo dos anos uma série de negligências por parte do poder público, que os fizeram perder gradativamente o direito de viver em seu território tradicional. Contudo, os mesmos ainda persistem em conservar suas tradições e autonomia social, e criam por meio de estratégias, como o ato de pedir dinheiro nas ruas, o que pode ser interpretado como mendicância, para eles é equivalente a um trabalho, a venda de seus produtos artesanais, com matérias da sua comunidade e até mesmo o próprio deslocamento de suas terras tradicionais, demonstram maneiras de sobreviverem no meio urbano e de superar a crise existente em seu país de origem, se refugiando em outros territórios, como forma também de resistir para continuar a existir.

Apesar destes esforços, não há como ignorar, que a ausência do poder público, faz com que esse povo se sujeite a situações, como a de pedir dinheiro nas ruas, que revela uma grave vulnerabilidade social, que faz com que essas mães precisem ir às ruas, acompanhadas de seus filhos mais novos e sejam expostas a diversas situações de risco a saúde e segurança de ambos, para enfrentar a situação de pobreza, que deveria ser sanadas com ações do Estado, para além de políticas de transferência de renda, por meio de políticas preventivas e protetivas.

CAPÍTULO III – ATUAÇÃO COM REFUGIADOS E EXPERIÊNCIAS COM OS WARAO NO BRASIL

Este capítulo se dedica, inicialmente, à análise e apresentação de duas experiências com os Warao no Brasil, nos municípios de Manaus, Belém e Pacaraima, no tocante a acolhimento e ocupação. Ademais, é apresentado um contato com os Warao, através do campo de estágio em Nova Iguaçu, o que possibilita a comparação das vulnerabilidades vivenciadas pelos indígenas em diferentes territórios.

3.1. Análise de experiências com os Warao

A fim de exemplificar, como ocorreu algumas formas de acolhimento do povo Warao no Brasil, dois autores que tiveram experiências com este grupo étnico, são apresentados nesta seção, Marlise Rosa, em sua tese de doutorado e José Santos, em sua pesquisa etnográfica, a respeito de modelos de abrigamento de Manaus e de Belém, e da ocupação que ocorreu no município de Pacaraima, respectivamente.

Rosa (2020), em sua tese de doutorado, em Antropologia Social, se debruça no capítulo quatro: "Fechando o cerco institucional: modelo de abrigamento", sobre algumas situações interessantes de se analisar na dinâmica do acolhimento aos Warao. Para tal, explora inquéritos civil público, realizados pelo Ministério Público Federal - MPF, nas cidades já citadas, entrevistas com agentes do Estado e seu caderno de campo.

Diante do cenário alarmante de refugiados venezuelanos em situação de rua, Rosa (2020), inicia explicando que em maio de 2017, a Defensoria Pública da União - DPU e MPF, comunicaram o estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, Secretaria de Assistência Social - SEAS, Casa Civil do Governo, para que desenvolvessem junto ao município e demais âmbitos do governo federal, providências de acolhimento aos refugiados venezuelanos, principalmente, aos grupos que se encontravam em situação de vulnerabilidade. Dentre as orientações, instituíram o município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMMASDH, que com urgência, designasse um espaço para abrigar os refugiados.

Logo uma medida foi tomada pelo governador interino, que apresentou um Plano Emergencial de Ajuda Humanitária para os indígenas Warao, que estavam situados nos arredores do

terminal rodoviário, possibilitando que fossem temporariamente para um abrigo, que após passar por reparos, permitiria abrigar 300 pessoas, logo este plano foi submetido ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para ser aprovado. A SEMMASDH, se responsabilizou por apresentar opções de lugares, para que assim os porta-vozes Warao, em sincronia, definissem o local. O funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional de Imigrantes, foi iniciado em junho de 2017, sob gerenciamento da SEAS, tendo como grupo de trabalho, uma administração geral, dois auxiliares administrativos, assim como assistentes sociais, psicólogos e um tradutor, diante disto, Rosa (2020) destaca a preocupação preliminar dos Warao, em relação a depender de instituições públicas.

O espaço também contava com dois agentes patrimonial, uma enfermeira e dois técnicos em enfermagem, assegurado pela Secretaria Municipal de Saúde de Manaus - SEMSA, que prestavam serviços ambulatoriais dois dias por semana e uma equipe terceirizada encarregada da limpeza, função que os indígenas, principalmente os homens, por vezes também se ocupavam. A fim de mediar, possíveis questões entre os próprios Warao, foram designados, pelo grupo, quatro representantes que eram responsáveis por amenizar conflitos, ajudar a coordenação em relação ao diálogo com os acolhidos e representavam o coletivo em reuniões institucionais, esta divisão ocorre porque os Warao não possuem questões uniformes, cada grupo possui suas particularidades, sendo assim não seria possível eleger um único representante, esta divisão diminui o número de conflitos entre eles (Rosa, 2020).

Em relação a alimentação do grupo, eram disponibilizadas três refeições diárias baseadas em um menu que foi pensado junto aos Warao e nutricionistas, elaboradas por um serviço terceirizado, este aspecto era motivo de conflitos entre a equipe e os indígenas, pois os mesmos não se acostumaram com o tempero e cocção das refeições, eles reivindicavam que a instituição contratasse mulheres indígenas para realizar a tarefa, essas discussões geravam constantes desentendimentos e os Warao relataram não ser respeitados pela equipe do abrigo, Rosa (2020) relata que esta característica do estranhamento em relação a alimentação é comum, entre migrantes indígenas, “Esse arbitrário cultural define o que é ou não comida, estabelecendo prescrições (o que deve ser ingerido e quando), proibições (interdições, tabus) e distinções entre o que é considerado bom ou ruim, fraco ou forte conforme hierarquias culturalmente definidas” (Rosa, 2020, p. 216), a fim de solucionar esta questão, o grupo levou ao abrigo um fogão que eles receberam enquanto viviam sob viaduto, para o abrigo e dividiram o valor do botijão de gás.

Ainda a respeito da alimentação, ao ingressarem no serviço de acolhimento, as doações que os indígenas recebiam, ficavam sob gestão da equipe técnica, que algumas vezes rejeitavam alguns itens por acharem não ser necessário, sem considerar a participação na decisão dos Warao. Em julho de 2017, a gestão do abrigo foi transferida para a SEMMASDH, que passou a gerenciar o espaço como centro de triagem, que em tese deveria encaminhar os refugiados para as casas mantidas pela prefeitura, que mantinha como critério de divisão, laços de parentesco e afinidade, após 30 dias acolhidos, porém em janeiro de 2018, o espaço foi fechado (Rosa, 2020).

As casas de acolhimento, tinham delegados responsáveis pelo local, uma vez por mês a gestão disponibilizava alimentação, itens de higiene e limpeza, para que os acolhidos se responsabilizassem pela preservação do local e refeições. Havia uma equipe técnica que acompanhava esses abrigos, formada por um assistente social, um tradutor, um antropólogo e um psicólogo, e a gestão pretendia encaminhar aos poucos, os acolhidos para a Unidade Básica de Saúde - UBS do território, entretanto Rosa (2020), explica que há questões como a língua e de gênero dos profissionais, que dificultam a adesão dos Warao a esses serviços de forma autônoma.

Após uma avaliação antropológica do MPF, entre janeiro e março de 2018, foram constatadas que algumas casas, disponibilizavam comida inadequada e insuficiente, constantes falta d'água, ausência de ações de geração de renda, educação específica para as crianças e carência de acompanhamento à saúde. Em maio de 2018, o prazo do serviço de acolhimento se encerrou e foi criado um outro denominado “Plano de ação humanitária ao fluxo migratório de venezuelanos na cidade de Manaus”, foram acolhidos 258 refugiados, que se dividiram em quatro casas, até o momento não havia um acompanhamento de uma equipe técnica. Em agosto de 2018, haviam notificações de superlotação em um abrigo, e pela primeira vez desde o surgimento do acolhimento no município, alguns grupos estavam em situação de rua novamente. Em julho de 2019, o número aumentou para 500 refugiados em situação de vulnerabilidade e a prefeitura de Manaus, já abrigava cerca de 625 Warao (Rosa, 2020).

Já em Belém, Rosa (2020) destaca que inicialmente o acolhimento ocorreu em outubro de 2017, porém não permaneceram neste local por mais de dois dias, já que o mesmo foi considerado inapropriado, logo foi solicitado, ao final de outubro, pela Secretaria de Estado de Assistência Social Trabalho Emprego e Renda do Pará - SEASTER e pela Defensoria Pública do Estado - DPE, uma audiência pública para locar uma propriedade, a fim de abrigar os Warao, que se encontravam em situação de rua, este acolhimento aconteceu em novembro e 40 pessoas

foram acolhidas, porém não haviam somente os indígenas, os “*criollos*” também se encontravam no local.

De acordo com Rosa (2020), a equipe técnica do abrigo que assistiam os indígenas, era formada por uma pedagoga, monitores 24 horas, dois assistentes sociais, uma socióloga e um intérprete venezuelano, no local eram disponibilizadas três refeições diárias, que não compreendiam as especificidades dos Warao já que havia também a presença de não indígenas, o que gerava constantes frustrações, além da alimentação não ser suficiente para todos, logo a solução apresentada pelos indígenas, era a disponibilidade de um fogão, para que os mesmos preparassem suas refeições, porém esta permissão só ocorreu em janeiro de 2018, com a ida do Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH, além disto neste contato, todos Warao que estavam presentes no município, foram acolhidos no abrigo, o que gerou uma superlotação.

Segundo a autora, o convívio imposto de diversos grupos familiares que perdurou por mais de um mês, resultou em conflitos, até mesmo queixas de feitiçaria atrelada ao falecimento de uma criança de três anos, no qual a família acreditou que a causa foi o convívio com um feiticeiro, e no diagnóstico médico o motivo foi pneumonia. Até julho de 2018, este era o único abrigo em Belém, somente em outubro do mesmo ano, foi aberta a “1ª Casa de autogestão monitorada dos indígenas etnia Warao”, o local era amplo, possuía dois andares e um quintal, a prefeitura custeava os gastos básicos da casa, além de alguns alimentos e itens limpeza e higiene, o objetivo do abrigo era que o mesmo fosse administrado pelos Warao, porém como bem apontou a autora, isso consistia na ausência de uma equipe técnica multidisciplinar, o que sobrecarregava um antropólogo e uma pedagoga, ambos acusados pelos indígenas por serem irreverentes e autoritários (Rosa, 2020).

A constituição de uma equipe técnica multidisciplinar é fundamental para o gerenciamento de conflitos, para orientações sobre saúde, educação, trabalho e para a construção conjunta do empoderamento e da autonomia desses sujeitos, que são indígenas e nacionais de um país estrangeiro, logo, enfrentam uma série de dificuldades para reorganizarem suas vidas fora de seu local de origem. (Rosa, 2020, p. 241).

Logo, o abrigo não prestava um acolhimento adequado, apenas disponibiliza um local para convívio, sem integrá-los nos demais serviços e políticas públicas, para que fosse exercitada a autonomia destes sujeitos, ademais como afirma Rosa (2020), o abrigo em um mês já estava com a capacidade máxima extrapolada, havia também uma preocupação por parte dos

acolhidos em relação a segurança do local que sofria com assaltos, demandavam também educação para as crianças, integração no programa de transferência de renda Bolsa Família, trabalho para não depender das doações nas ruas.

Em 2019 a quantidade de Warao em Belém cresceu demais, até mesmo um grupo organizado pela sociedade civil, assistiu os indígenas para encontrar casas para alugar por um custo justo, porém como já haviam muitos no município, voltaram a haver ocorrências de indígenas em situação de rua, foi somente em abril de 2020 que a prefeitura deu conta de abrigar integralmente o grupo, em um mesmo espaço com capacidade para 500 pessoas, e ao final deste ano haviam menos de 200 indígenas espalhados no município (Rosa, 2020).

Após o que foi exposto por Rosa (2020), em Manaus e em Belém, no tocante ao acolhimento dos Warao, é perceptível alguns direitos fundamentais que foram violados em nosso território sintetizados no quadro 1.

Quadro 1 - Situações de vulnerabilidade social entre os Warao

Situação de rua	Educação específica nas escolas
Especificidades culturais desrespeitadas	Alimentação inadequada e insuficiente
Dificuldade de integração local em espaços públicos, como os de saúde	Abrigos com problemas relacionados à infraestrutura
Barreira linguística	Ausência de ações de geração de renda

Fonte: Rosa, 2020. Elaborado pela pesquisadora.

Na análise de Santos (2020), o município de entrada dos Warao no Brasil, Pacaraima, este possui um histórico em sua origem, ligado a um planejamento político, além da ocupação fronteiriça e militarização do local, está situado na região norte de Roraima, que faz fronteira com a cidade de Santa Elena de Uairén, da Venezuela, que era conhecida por possuir um comércio mais em conta, se comparado com outros estados do Brasil, isto obviamente, antes da crise política e econômica do país.

Na entrada dos Warao no município, este grupo passou pela Terra Indígena São Marcos, que possui quarenta e cinco comunidades indígenas, onde vivem três grupos, assim como evidencia Andrello (2010, p. 87, apud Santos, 2020, p. 147):

Os três grupos étnicos encontrados na região da TI São Marcos vivem em comunidades dispersas que se localizam às margens dos cursos d'água secundários. Em tempos idos, se deslocavam com mais intensidade. O universo desses indígenas é repleto de seres sobrenaturais, alguns hostis aos seres humanos.

Santos (2020), explica que questionou uma dessas comunidades indígenas, se haveria uma possibilidade de abrigarem os Warao em seu território, eles responderam que não, já que os Warao não são indígenas tipicamente ocupantes da área fronteira. No centro do município, os Warao se alojaram na rodoviária, assim como em locais próximos da mesma, um destes refugiados relatou que seu trajeto de 6 dias até chegar ao Brasil, ocorreu em parte de transporte e em outra a pé, junto a sua família, e explicou que estavam de passagem pelo município para arrecadar dinheiro para assim, poderem ir para Boa Vista e que precisaram deixar seu país pois, não havia mais remédios e nem comida.

Em sua pesquisa de campo, o autor pode notar que os Warao não manifestavam a vontade de permanecer nos municípios em que eles passaram, já os “*criollos*”, manifestavam que desejavam conseguir um emprego e que somente se deslocavam, quando não alcançavam essa meta. Até meados de 2016, não havia no município um abrigo, logo os refugiados se encontravam em situação de rua, alguns perambulavam pelo centro pedindo dinheiro, tanto adultos, quanto crianças, o que não era bem visto por comerciantes e moradores da região, estes expressavam preconceito e discriminação, como bem sinaliza Soneghetti (2017, apud Santos, 2020, p. 152):

[...] no trabalho pericial realizado no início do ano de 2017 em Manaus/AM, quando os Warao ainda moravam em casas alugadas por eles mesmos, ocorrência de incêndios criminosos objetivando a retiradas deles para outros imóveis, além de famílias indígenas hospedadas no centro que sofreram ameaças de morte por parte de pessoas desconhecidas que exigiam a saída daquele lugar.

Esta relação também ocorre entre os Warao e os “*criollos*”. Os indígenas relatam que sofrem preconceito e discriminação até mesmo em seu país por parte dos “*criollos*”, por causa de sua etnia, e isto gerou conflitos em momentos em que ambos estiveram presentes no mesmo abrigo. Este distanciamento é perceptível por Santos (2020), na chegada de ambos os grupos no município, sempre em locais distantes uns dos outros. Foi notável também que os Warao geralmente possuem um representante, diferente dos “*criollos*”.

Enfim os Warao foram acolhidos por um abrigo gerenciado pelo Exército Brasileiro e pelo ACNUR, porém os “*criollos*” não foram abrigados, a estes eram oferecidas vacinas e documentos, para que então pudessem ser transportados para Boa Vista. Segundo Santos (2020, p. 156), a acomodação dos Warao:

[...] são compostas de quatro contêineres, um ocupado pela Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES, um ocupado pelo Exército, uma pela Fraternidade Federação Humanitária Internacional – e outro onde funciona uma enfermaria. Num grande pátio cinco tendas com várias famílias e um prédio onde foi instalado um redário. Localiza-se ainda um barracão com vários fogões a lenha, quatro everleirs e estava sendo construído mais um barracão com mais fogões e sendo instalado outro everleir, numa parte maior do terreno onde se situa o abrigo.

O autor evidencia o controle das filiais de acolhimento, que geralmente isolam os refugiados das áreas comumente mais ocupadas e o impedimento rígido de acesso aos abrigos, sobretudo do ACNUR, em relação a pesquisadores ou outros interessados em fazer parte das ações de acolhimento, estes agentes tratam os migrantes como protegidos, e acabam por vezes passando por cima do protagonismo destes grupos de expor por si mesmos suas necessidades e especificidades. Esta relação de controle e delimitação de espaços, não fazem parte dos costumes Warao, por estes motivos alguns preferem não estarem em abrigos, já que assim podem ter mais autonomia.

Desde o início, a gestão dos abrigos ou desconsiderou ou teve dificuldades para reconhecer as dinâmicas próprias e as formas de organização social destes grupos, suas relações internas e forma de tomada de decisões ou da resolução de conflitos. A perspectiva adotada foi a de do disciplinamento da vida nos abrigos e o estabelecimento de normas sem a participação e consulta devida aos indígenas. Houve, inclusive, interferência nos modelos de organização – atribuindo-se, em alguns momentos, às entidades gestores o poder de indicar os representantes legítimos das famílias indígenas – e a estruturação rigorosa de horários e funções (Ventura, 2018, p. 24, apud Santos, 2020, p. 158).

Em relação a vivência dos Warao no abrigo referenciado em Pacaraima, Santos (2020), relata que o grupo prepara suas próprias refeições, com a lenha coletada pelos mesmos. A alimentação (frango, peixe, carne e macarrão) é oferecida pelo Exército que elegeram um líder que auxilia na organização do espaço. Estes também, por vezes, vão até a Venezuela ajudar os que ainda estão no país. As mulheres realizavam artesanato e vendiam suas peças, já alguns homens trabalhavam fora do abrigo e o que mais gerava conflitos é o uso de bebida alcoólica, porém no início o problema mais evidente era relacionado a doenças como sarampo e gripe. Uma funcionária do abrigo, relatou não ter equipamentos como computador, para realizar o trabalho, que não havia alguém responsável pela manutenção do local e que o espaço estava

com a capacidade máxima, quatrocentos Warao. No local era realizado a emissão de CPF, Carteira de Vacina, Carteira de Trabalho, os indígenas tinham livre acesso durante o dia, porém após as 21h ninguém poderia sair ou entrar.

Com a experiência de Santos (2020), houve algumas similaridades com as apontadas por Rosa (2020), como momentos em que os indígenas se encontraram em situação de rua, seja por ausência de abrigo ou pelo fator da superlotação, porém o autor apontou outras violações de direitos específicas em que os Warao passaram em Pacaraima, já que foram alvos de preconceito, discriminação e violência, por parte dos moradores locais, também foi destacado o controle rígido das instituições de acolhimento, que não respeitaram a autonomia deste grupo, como agentes transformadores de suas histórias.

Este controle institucional, também é apontado por Rosa (2020, p. 249):

[...] proibir a saída das mulheres ainda que desacompanhas dos filhos, tornou-se uma estratégia de punição perante qualquer infração: diante do retorno, em uma noite, de um indígena embriagado, no dia seguinte as mulheres não puderam sair; em virtude do sumiço de dinheiro de um funcionário, no dia seguinte as mulheres não puderam sair; diante de qualquer desentendimento entre os indígenas, no dia seguinte as mulheres eram proibidas de sair.

Portanto, através desses contatos com os Warao em diferentes municípios, foi possível observar que em relação ao aspecto de ter que se enquadrar nas dinâmicas do abrigo, seja nos diversos desentendimentos com alguns funcionários, na oferta de alimentação inadequada, a invisibilidade de suas crenças - como quando eles não podiam estar no mesmo espaço que algumas famílias, por temer feitiçeiros - muitas das vezes os indígenas preferiam sair do local de acolhimento, por não estarem de acordo com tais procedimentos. Outra ação era levar suas demandas em eventos intersetoriais do município, através de suas lideranças que se mostraram muito ativos em relação a relatar sua condição como demonstra Rosa (2020, p. 253):

A medida em que o número de acolhidos foi aumentando e, conseqüentemente, forçando a convivência de grupos sem nenhuma relação de afinidade, inclusive, por um determinado período com os crioulos, os conflitos se intensificaram, de modo que, os próprios indígenas passaram a recorrer ao MPF para a realização de denúncias.

Ficou evidente, nos momentos em que eles conseguiram, por exemplo, um fogão para preparar suas refeições, espaços sem a presença de não indígenas, criação de mais abrigos nas regiões, que estas conquistas foram reivindicações dos mesmos. Ao requisitarem, educação,

saúde, emprego, moradia digna, entre outros direitos, eles demonstraram para a coordenação das instituições que não bastava apenas ter um local para dormir, e sim um sistema de direitos fundamentais

3.2. Estágio supervisionado: um breve contato com os Warao em Nova Iguaçu

O deslocamento da etnia Warao para o sudeste, ocorreu em meados de 2019 e assim que o Escritório de Campo do ACNUR em São Paulo, identificou o primeiro grupo na região, iniciou-se uma rede de colaboração entre estados e municípios, através de instituições parceiras da sociedade civil, agentes públicos, redes socioassistenciais, grupos comunitários, entre outros (ACNUR, 2021).

Sendo assim, o escritório conseguiu traçar a trajetória percorrida pelos Warao, até que chegassem ao Rio de Janeiro e foi identificado que o grupo majoritariamente veio de Porto Velho, se deslocaram para Goiânia, e em seguida para Brasília. As ações elaboradas pelo ACNUR São Paulo, são realizadas por meio de Grupos de Trabalho - GTs, que são instituídos em diferentes cidades e visam:

a construção de ambientes de discussão interdisciplinares e intersetoriais que, centrados na abordagem de proteção comunitária, possam garantir a escuta ativa e culturalmente sensível dos Warao, seu acesso a direitos e serviços, assim como a oportunidades de integração disponíveis na rede local (ACNUR, 2021, p. 10).

Tendo em vista estas diretrizes, o ACNUR São Paulo, desenvolveu um Modelo de Plano de Ação Emergencial, que norteia as principais ações direcionadas aos Warao, assim que os mesmos chegarem na região, este plano possui três eixos essenciais, que após a elaboração do Grupo de Trabalho:

recomenda-se: (i) realização da análise de proteção do grupo, incluindo identificação de necessidades específicas relativas a documentação, saúde, prevenção e resposta à violência de gênero, dentre outras decorrentes do recorte de gênero, idade e diversidade; (ii) encaminhamentos imediatos aos órgãos responsáveis para medidas socioassistenciais e de saúde, conforme necessidades identificadas na análise de proteção; e (iii) elaboração de estratégias de proteção e integração local de médio e longo prazo adequadas ao interesse de permanência breve ou prolongada na cidade, conforme identificado em entrevistas junto aos indígenas (ACNUR, 2021, p. 12).

Em Nova Iguaçu, a vinda dos Warao ocorreu por meio de uma colaboração entre a Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Iguaçu - SEMAS, o grupo era composto por vinte e cinco idosos e esta articulação foi possível, após a chegada de um grupo de Warao no município de Japeri, que foi acompanhado pela SEMAS de Nova Iguaçu e pela rede de saúde do território, após esta interlocução, viu-se a necessidade de acolher grupos que não conseguiam integração, como os idosos (ACNUR, 2020).

As pessoas idosas que chegaram em Nova Iguaçu, em alguns casos, esperaram há dois anos em Boa Vista para serem interiorizadas. Por se tratar de um grupo com necessidades protetivas específicas, o processo interiorização de refugiados da terceira idade é um dos mais desafiadores, exigindo planejamento e estrutura muito particulares para o acolhimento e integração dessas pessoas – uma rede de assistência de Saúde próxima ao local de abrigo, por exemplo, além da dificuldade de inserção dos idosos ao mercado de trabalho, dentre outros obstáculos (ACNUR, 2020).

À vista disso, a Secretária de Assistência Social do Município de Nova Iguaçu, foi até Roraima, a pedido do prefeito do município, para conhecer as ações do ACNUR e a realidade dos refugiados indígenas, e ao contar sobre o espaço disponível em Nova Iguaçu, um grupo de idosos aceitaram a acolhida e foram em novembro de 2020, para o abrigo.

Figura 11 - Abrigo, localizado no Parque Estoril - Nova Iguaçu/RJ



Fonte: GEPELID, apud Martins, 2022.

Meu contato com os Warao ocorreu em 2022, por meio do CREAS Estrada de Ferro Leopoldina, com a realização do estágio supervisionado em Serviço Social. Um dos públicos-

alvo do equipamento, Centro de Referência Especializado de Assistência Social, são os refugiados, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos - PAEFI. De acordo com Bernardon (2021), a Política de Assistência Social, é a primeira a ser acessada pelos refugiados, está é relevante para o desenvolvimento da integração dos refugiados, no local de acolhida, por meio da inclusão social, ou seja, de atividades que fomentam a prática da cidadania deste grupo, que alcançam a Proteção Social, no sentido da garantia dos direitos humanos, para que os mesmos possam demandar nos espaços democráticos de direito, soluções que visam o acesso total aos direitos sociais já previstos, assim como a elaboração de direitos que contemplam suas particularidades no contexto em que estão inseridos.

O abrigo era localizado no Parque Estoril, em Tinguá, o local foi adaptado para receber os indígenas, visto que anteriormente funcionava uma escola. No período do estágio, o grupo expandiu em relação que havia inicialmente em Japeri, haviam cerca de 20 pessoas, entre crianças, adultos, além dos idosos. As famílias conviviam individualmente no espaço, mas realizavam atividades coletivas. Os Warao eram assistidos pelo CRAS do território, estavam inseridos nos programas Auxílio Brasil e Aluguel Social, também recebiam cestas básicas e as crianças frequentavam a escola do território.

Em Nova Iguaçu, os GTs são compostos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Iguaçu, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Agricultura de Nova Iguaçu, Secretaria Estadual de Saúde, Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção aos Refugiados e Migrantes do Rio de Janeiro, Fundação Nacional do Índio, Defensoria Pública da União, Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro, Agência da ONU para Refugiados e Organização Internacional para as Migrações (ACNUR, 2021), logo estas redes trabalhavam em conjunto para atender necessidades do grupo.

Após algumas visitas aos acolhidos, acompanhada por minha supervisora de campo, pude identificar como expressões da questão social, que se tornam demandas para a intervenção do Serviço Social, as seguintes condições de vida: dificuldades dos filhos dos refugiados de permanência na escola, seja por questões culturais ou de comunicação; poucos recursos financeiros, pois dependem exclusivamente de benefícios sociais do governo, acarretando em dificuldades em administrar suas rendas, no sentido de garantir suas necessidades básicas e o grupo era alvo de xenofobia por parte de alguns moradores do bairro.

A atuação da/do assistente social na área do refúgio, perpassa pela contradição de efetivar a lei e proteção aos refugiados, dentro da viabilidade do contexto em que estamos inseridos, na sociedade capitalista (CFESS, 2019). A respeito desta contradição, de acordo com

Silva, Queiróz, Ferreira (2016), o capitalismo é a potência dominante, para compreendermos as relações sociais expostas na situação vigente da imigração, já que ocorre uma ligação contraditória, ao mesmo tempo em que os imigrantes são menosprezados em diversos países, os mesmos também possuem um papel significativo, para a diminuição dos custos de produção, por meio de seu trabalho, logo o processo migratório viabiliza investimentos estrangeiros e a ampliação dos lucros.

No que tange às faltas escolares dos filhos dos refugiados, as mesmas podem ocorrer por conta da dificuldade destes alunos em se sentirem pertencentes à instituição. Um adolescente nos relatou em uma visita ao abrigo, que não consegue acompanhar o ritmo dos demais alunos quando precisa copiar algo do quadro, por exemplo, além da dificuldade de compreender o idioma, já que não há uma professora que fale espanhol. De acordo com Bernardon (2021, p. 154), a dificuldade com a língua se destaca entre os refugiados.

[..] entre os obstáculos institucionais destacam-se o idioma (como uma barreira primária e primordial para o atendimento e a proteção aos imigrantes). Notou-se que não há, em geral, tradutores específicos, mas sim funcionários que dominam línguas estrangeiras que auxiliam nas traduções; o Ministério da Educação (MEC) destacou as questões do idioma e da revalidação de diploma no que diz respeito a falta de acesso à educação dos imigrantes. E para os imigrantes, as principais dificuldades encontradas para a integração são o idioma, seguida do trabalho.

O autor se refere à barreira linguística, que afeta a integração local dos migrantes no território de acolhida, até mesmo no acesso a instituições públicas, que são direitos fundamentais para este grupo.

Em outra ida ao abrigo, duas mulheres relataram que R\$300,00 reais no mercado não duram mais que três dias de refeições, além dos gastos com itens de higiene pessoal, também foi exposto por elas que as duas estavam indo ao Centro do Rio de Janeiro pedir dinheiro. Ou seja, a renda destas famílias advindas dos programas de transferência de renda, não são suficientes para que os mesmos consigam comprar o básico. Esta é uma realidade de milhares de brasileiros, que por mais que estejam assistidos por políticas públicas, não conseguem adentrar no mercado de trabalho, logo não são capazes de romper com esse auxílio do Estado, que por sua vez não investe em soluções a longo prazo, que possibilite essa autonomia, e os reduzem a lógica de possuir o mínimo para o consumo, alimentando o crescimento da vulnerabilidade social.

Em relação à xenofobia, ocorria um pré-julgamento por parte dos moradores próximos ao abrigo, os mesmos acreditam que essas famílias refugiadas estão usufruindo da assistência que "deveria" estar sendo direcionada aos moradores locais. No entanto, este ponto de vista, não permite que esses moradores visualizem, que as demandas deste grupo de usuários, consequentemente faz com que mais redes de serviços socioassistenciais se voltem para o bairro, como questões ligadas ao turismo, por exemplo, que beneficiariam a todos.

Quanto à xenofobia existente no território, Bernardon, Bosner, Gershenson (2018) destacam que ainda que o nosso país seja visto como receptivo e multicultural, não obstante também reproduz xenofobia e preconceitos, e no que se refere ao processo migratório, há uma convicção de que os refugiados facilitariam o distanciamento dos brasileiros de suas ocupações econômicas formais e de seus espaços sociais.

Há desafios em relação a prestação de serviços, programas e projetos para os migrantes, na rede socioassistencial como, estruturar as necessidades dos migrantes nos serviços que são disponibilizados, assim como aplicar metodologias focadas em suas demandas específicas, sem que este atendimento seja segregado ou discriminatório. Outro desafio é estabelecer ações em rede para crianças e adolescentes que estão sem a presença de seus responsáveis e por fim, a barreira linguística, que não pode ser um empecilho para a efetivação do atendimento, para isto é necessário que haja documentos e formulários no idioma dos migrantes e profissionais que possuam domínio linguístico que possa acrescentar nas ações, com aulas de língua portuguesa, entre outras atividades (Brasil, 2016).

Nascimento (2019) destaca que a carência de programas, serviços e projetos destinados a acolher este grupo que chega em diversos estados no território nacional, contribuem para a ampliação da vulnerabilidade vivenciada e que situações como exclusão social e pobreza, sejam incluídas no cotidiano de refugiados e solicitantes de refúgio, logo o Estado deve reconhecer sua responsabilidade protetiva e de fomento legal da integração social dos refugiados, assim como dos solicitantes de refúgio no território.

Ao finalizar este capítulo, fica a reflexão a respeito de como o território demonstra um despreparo no atendimento de refugiados indígenas. Em relação à criação de estratégias para atender o mais rápido possível, as inúmeras famílias que se encontravam em situação de rua, quando ocorreu o acolhimento não houve uma padronização dos abrigos em questões ligadas ao tratamento específico destinado aos Warao nos municípios em que ocorreu uma maior concentração do grupo. Adversidades em relação à alimentação inadequada, integração local e xenofobia, foram pontos comuns nas quatro experiências apresentadas. Por mais que, no

momento em que os Warao se deslocaram para a região sudeste, já se tinha um conhecimento prévio e um certo preparo para o atendimento dos indígenas, com a minha experiência pude observar que ainda assim há questões de vulnerabilidade social e dificuldade de integração local a serem enfrentadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho buscou entender, como ocorreu o acolhimento dos Warao em alguns municípios do Brasil, levando em consideração a condição de refugiados indígenas, que saíram de seu território, a procura de proteção e melhores condições de vida, em função da grave e generalizada violação de direitos humanos, que vivenciaram na Venezuela, que enfrenta em seu território uma crise social, política e econômica. Para compreender os inúmeros atravessamentos da condição de refúgio, partiu de uma pesquisa bibliográfica a respeito do tema refúgio, da etnia Warao e de experiências com esta etnia.

Refletindo a respeito de território, Saquet e Mondardo (2008) destacam que este elemento, é o suporte que concede ao migrante a possibilidade de reconstruir suas relações sociais, e que o conceito da migração não está ligado apenas à esfera econômica, há de se considerar os fatores políticos e culturais desta trajetória. Então pensando no refúgio, onde ocorre um deslocamento forçado, em que a permanência de um indivíduo em seu território de origem, põe em risco a sua própria vida, esses fatores culturais e políticos, ganham ainda mais relevância no processo de deslocamento, ainda mais se pensarmos em como o território é um espaço restrito e que representa o poder de um Estado, logo é possível compreender porque este grupo está distribuído entre locais desigualmente desenvolvidos.

Para se atingir uma compreensão da análise de ações de acolhimento e a trajetória e vida dos migrantes venezuelanos indígenas, foi necessário definir três objetivos específicos. O primeiro, relacionado a entender a situação de refúgio no mundo e no Brasil, e foi possível compreender que a efetivação da proteção deste grupo, está ligada às políticas de cada Estado, que precisam mais do que estarem inseridos na ratificação de documentos internacionais, se conscientizarem em relação a acolhida, ao invés de considerarem este grupo como uma ameaça a sua nação. O Brasil desempenhou este papel, inicialmente na Convenção de 51 e posteriormente no Protocolo de 67, além de ter elaborado uma lei própria para refugiados e utilizar a definição ampliada, incluindo a grave e generalizada violação de direitos humanos.

Bernardon, Bosner e Gershenson (2018), apontam que as políticas públicas globais, apresentam soluções pouco aprofundadas, em relação ao suporte das demandas sociais, em função da ideologia neoliberal, que somente favorece ações elitistas e privadas, em oposição aos interesses da classe trabalhadora, o que afeta o fenômeno de mobilidade humana. Logo, fica evidente que mesmo que houvesse a criação de políticas públicas mais eficazes em relação ao refúgio, a questão não seria resolvida integralmente, uma vez em que ainda estaríamos inseridos

no contexto de uma sociedade capitalista, que possui problemáticas, como o refúgio, que são intrínsecas ao sistema.

Ademais, com a exploração em relação a trajetória da etnia, da Venezuela para o Brasil, foi exposto que os povos tradicionais existentes no território, enfrentam constantes lutas para garantir seus direitos, que são atacados por diversos setores, e os Warao também vivenciavam exatamente esta mesma dinâmica de barbárie em seu país de origem, sendo obrigados a saírem de seus territórios, em meio a impactos ambientais, violências e genocídio, e foram ocupar áreas urbanas, o que acarretou mudanças no modo de vida do grupo, por ações tomadas pelo próprio Estado.

Em sua chegada ao Brasil, houve desafios no tocante a ações emergenciais, destinadas a este grupo étnico praticamente desconhecido no território, além disto há de se considerar que muitos municípios não haviam experienciado acolhimento de refugiados e outros nem mesmo o contato com indígenas, o que dificulta ações e demonstra a necessidade de legislações particulares, relativas aos direitos dos refugiados. Assim como afirmam Bernardon, Bosner e Gershenson (2018), os meios legais existentes no Brasil, não são o bastante para a execução da proteção social deste grupo, já que o país não oferece efetivamente, projetos, políticas e proteção social para os mesmos e conseqüentemente transfere essa responsabilidade para o terceiro setor.

As análises de experiências de acolhimento, permitiu o aprofundamento nas situações de vulnerabilidade social, enfrentadas pelos Warao, que em diversos momentos se encontraram em situação de rua, por conta da ausência de abrigos no início dos deslocamentos, quando já abrigados, não tiveram algumas de suas especificidades culturais respeitadas e reconhecidas pela equipe do abrigo, foram alvos de preconceito, discriminação e violência, por parte dos moradores locais, houve também a dificuldade de integração local em espaços públicos de saúde, tendo como impedimento a barreira linguística, entre outras violações de direitos básicos.

Como forma de garantir direitos, a integração local, um dos princípios reconhecidos no âmbito internacional, deve ser uma questão constantemente trabalhada pelos Estados, a fim de garantir acesso à educação, para toda a família, ensino da língua portuguesa, inserção em cursos de qualificação profissional, e mercado de trabalho, respeitando a identidade cultural de cada grupo acolhido. Porém, os indígenas por exemplo, não podem ter suas diferenças culturais invalidadas, no processo de acolhimento e sim a valorização de seus costumes, tradições e formas de organização social, portanto carecem de uma educação diferenciada, assim como em relação

ao tratamento da saúde e um estímulo em relação a estrutura de trabalho tradicional, como a comercialização de seus artesanatos.

Não há como inserir refugiados indígenas, no mesmo contexto de garantia de direitos da população não indígena, transformar os Warao em usuários da assistência, é apagar toda a tradição de organização social deste grupo. Deveria ocorrer articulações com movimentos sociais, que lutam pela defesa de melhores condições de vida e por direitos destinados às comunidades étnicas, a exemplo do Movimento Indígena, que de acordo com Oliveira (2023), este movimento inclui não somente os indígenas, há também parceiros da sociedade civil e do âmbito governamental, que através das deliberações indígenas, estabelecem meios de representações específicas e trazem suas reivindicações à opinião pública, pressionando o Estado a realizar ações que reivindicam terra, educação, saúde, entre outras demandas das comunidades, como a preservação de suas culturas. Ademais, ocorreu pela primeira vez na história do Brasil, a criação do Ministério dos Povos Indígenas, no terceiro mandato do presidente Lula, o que simboliza uma conquista após retrocessos como políticas que beneficiaram o agronegócio, madeireiras e a mineração.

Outro exemplo de organização de luta e resistência, como destaca Menegat (2012), é o Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra – MST, que consiste em ações como: ocupar, produzir e resistir, através de uma dinâmica em que todos possuem um papel importante nas tomadas de decisão, produzem sua própria alimentação, assim como a educação, nos moldes das suas vivências.

À vista disso, o refúgio é um debate que deve ser ampliado em diversas esferas da sociedade, sendo a profissão de Serviço Social uma delas, já que existem pouquíssimas produções a respeito do tema na categoria. A defesa deste tema, está relacionada à garantia de direitos dos grupos, além das causas desses deslocamentos estarem intrinsecamente ligadas a lógica do capital, como as situações de conflitos e guerras entre os países, que atingem a população mais vulnerável, em detrimento das ambições de grandes organizações, que lucram com essas bárbarias. Logo, o refúgio é uma expressão da questão social, e o Serviço Social, como profissão, deve se colocar como um aliado na luta pelos direitos dos refugiados, levando em consideração suas particularidades, como a realidade indígena, sem que sua intervenção afete o modo de vida da etnia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACNUR. Atuação do ACNUR junto às redes locais em apoio à população indígena Warao no sudeste e sul do Brasil: boas práticas e lições aprendidas. 2021. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/05/210531_ACNUR_RelatorioWarao.pdf.

ACNUR (Convenção de 1951). Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 13 jul. 2023.

ACNUR. Declaração de Cartagena de 1984. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf. Acesso em: 13 jul. 2023.

ACNUR (Global Trends, dados sobre refúgio). Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/#:~:text=Pelo%20menos%20108%2C4%20milh%C3%B5es,emprego%20e%20liberdade%20de%20movimento>. Acesso em: 13 jul. 2023.

ACNUR (Inédita interiorização de idosos venezuelanos é realizada com apoio do ACNUR). 2020. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/12/02/inedita-interiorizacao-de-idosos-venezuelanos-e-realizada-com-apoio-do-acnur/>.

ACNUR. Os Warao no Brasil – Contribuições da Antropologia para a proteção de indígenas refugiados e migrantes. 2021. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/04/WEB-Os-Warao-no-Brasil.pdf>.

ACNUR. Projeto que impulsiona artesanato Warao recebe novos recursos para expandir seu impacto. **ACNUR.ORG**, 2020. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/12/11/projeto-que-impulsiona-artesanato-warao-recebe-novos-recursos-para-expandir-seu-impacto/>.

ACNUR (Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados). Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo_de_1967_Relativo_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 19 mai. 2023

ACNUR (“Refugiados” e “Migrantes”: Perguntas frequentes). 2016. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2016/03/22/refugiados-e-migrantes-perguntas-frequentes/>. Acesso em: 19 mai. 2023.

ACNUR (Relatório do Comitê Nacional para Refugiados), 2023. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZTk3OTdiZjctNGQwOC00Y2FhLTgxYTctNDNIN2ZkNjZmMwVlliwidCI6ImU1YzYzM3OTgxLTY2NjQtNDEzNC04YTBJLTY1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOjh9>. Acesso em: 21 jul. 2023.

Agência Brasil. (Observatório das Migrações Internacionais). 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-06/em-2022-pedidos-de-refugio-ao-brasil-somaram-50355>. Acesso em: 8 ago 2022.

BARRETO, Luiz Paulo Teles F. Das diferenças entre os Institutos Jurídicos do Asilo e do Refúgio. **Instituto Migrações e Direitos Humanos**, São Paulo, 14 set. 2006. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/refugiados-e-refugiadas/das-diferencas-entre-os-institutos-juridicos-do-asilo-e-do-refugio/>. Acesso em: 13 jul. 2023

BARRETO, Luiz Paulo Teles F. Refúgio no Brasil - **A proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas américas**. Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010. p. 216. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Ref%C3%BAgio-no-Brasil-A-prote%C3%A7%C3%A3o-brasileira-aos-refugiados-e-seu-impacto-nas-Am%C3%A9ricas-2010.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2023

BARREIROS, Vitor. Bacia do rio Orinoco: a principal bacia hidrográfica da Venezuela. **ECycle**. Disponível em: <https://www.ecycle.com.br/bacia-do-rio-orinoco-a-principal-bacia-hidrografica-da-venezuela/>.

BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2017. p. 83. Disponível em: <https://doceru.com/doc/e5s111>.

BERNARDON, A. **A proteção social aos refugiados acolhidos no Brasil: a ofensiva neoliberal na corrosão da materialização dos direitos humanos**. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Escola de Humanidades, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul, p. 212. 2021. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/9816/2/Tese%20-%20Andressa%20Correa%20Bernardon.pdf>.

BERNARDON, Andressa; BOSNER, Beatriz; GERSHENSON, Beatriz. A (des) proteção social dos refugiados: desafios ético-políticos na defesa dos direitos humanos. *IN: Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social*, 16., 2018, Espírito Santo. **Anais [...]** Espírito Santo: 2018, p. 1-19. Disponível em: https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/22313/2/A_des_proteo_social_dos_refugiados_desafios_ticopoliticos_na_defesa_dos_direitos_humanos.pdf.

BOSCHETTI, Ivanete. Agudização da barbárie e desafios ao Serviço Social. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 128, p. 54-71, jan./abr. 2017. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://www.scielo.br/j/sssoc/a/LPjQQGPrjNGJ6ZnCsKmn3wx/%3Fformat%3Dpdf&ved=2ahUKewjJ_pqVksOBAXVviJUCHfxZCVQQFnoECBQQAQ&usg=AOvVaw2ztPCXcoy1rkqalbCAzIjQ.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm.

Brasil. Lei nº 9474, de 22 de julho de 1997. **Define Mecanismos Para a Implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e Determina Outras Providências**. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm. Acesso em: 13 jul. 2023

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. O papel da assistência social no atendimento aos migrantes. Secretaria Nacional de Assistência Social, 2016. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Guia/guia_migrantes.pdf.

BRASIL. Regulamentação da profissão de Assistente Social. LEI nº 8.662 jun. 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18662.htm.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Código de Ética do/a Assistente Social. 13 mar. 1993. Brasília: CFESS, 1993. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS. Serviço Social e o trabalho com refugiados/as. CFESS Manifesta, Brasília: CFESS, 2019. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=http://www.cfess.org.br/arquivos/2019-CfessManifesta-Refugiados.pdf&ved=2ahUKEwiakqSxosSBAXWPGLkGHXOMA9kQFnoECBQQAQ&usg=AOvVaw0FvSfJX_sXAZOtFcp45HSu.

Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas de 1954. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_sobre_o_Estatuto_dos_Apatridas_de_1954.pdf. Acesso em: 8 ago 2022.

CIRINO, Carlos. A. M.; LIMA, Carmen, L. S; MUÑOZ, Jenny G. **Yakera, Ka Ubanoko: o dinamismo da etnicidade Warao.** Recife: UFPE, 2020. Disponível em: <https://editora.ufpe.br/books/catalog/download/55/58/171?inline=1>.

GOFFAMAN, Erving. (2004). Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Mathias Lambert (Trad.). Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/308878/mod_resource/content/1/Goffman%20%20E_stigma.pdf. Acesso em: 7 dez. 2023.

GÓMEZ, Pedro. J. G. R. ¿Inmigrantes o retornados?: la xenofobia hacia los warao en Brasil, una paradoja histórica. *In:* CIRINO, Carlos. A. M.; LIMA, Carmen, L. S; MUÑOZ, Jenny G. **Yakera, Ka Ubanoko: o dinamismo da etnicidade Warao.** Recife: UFPE, 2020. p. 16-50. Disponível em: <https://editora.ufpe.br/books/catalog/download/55/58/171?inline=1>. Acesso em: 21 jul. 2023.

HERRERA, Fernando G. El derecho y justicia indígena en Venezuela. Una visión general. *In:* CIRINO, Carlos. A. M.; LIMA, Carmen, L. S; MUÑOZ, Jenny G. **Yakera, Ka Ubanoko: o dinamismo da etnicidade Warao.** Recife: UFPE, 2020. p. 51-85. Disponível em: <https://editora.ufpe.br/books/catalog/download/55/58/171?inline=1>. Acesso em: 31 mai. 2023.

IAMAMOTO, Marilda Vilella. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** São Paulo: Cortez, 2002.

Instituto Humanitas Unisinos (Figura 3, casas Warao), 2020. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/598788-o-exodo-do-povo-indigena-venezuelano-warao-para-o-brasil-edicao>. Acesso em: 21 jul. 2023.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito Internacional dos Refugiados e sua Aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. São Paulo: Método, 2007. P. 272. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/O-Direito-Internacional-dos-Refugiados-e-sua-Aplica%C3%A7%C3%A3o-no-Ordenamento-Jur%C3%ADico-Brasileiro.pdf>.

MENEGAT, M. Unidos por catástrofes permanentes: o que há de novo nos movimentos sociais da América Latina. *IN: Simpósio Nacional Estado e Poder: Sociedade Civil*, 7., 2012. **Anais** [...] 2012, p. 11. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/estadoepoder/7sneq/docs/005.pdf>. Acesso em: 7 dez. 2023.

NASCIMENTO, S. F. O Serviço Social e a relevância da temática de refúgio no Brasil. *In: Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais*, 16., 2019, Brasília. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1524&ved=2ahUKEwjdmOT04-BAxV5r5UCHS3GBKwQFnoECAoQAQ&usq=AOvVaw1cJL7_aPrWL9n7jLPqs825.

NETTO, José Paulo. Cinco notas a propósito da “Questão Social”. **Temporalis**, Brasília, DF, ano 2, n. 3, p. 41-49, jan./jul. 2001. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/temporalis_n_3_questao_social-201804131245276705850.pdf&ved=2ahUKEwurt4uLm8KBAxW5pZUCHag1AkUQFnoECA8QAQ&usq=AOvVaw3xV8t-7Oz2ol8O7pbkiIop.

OIM. **Glossário sobre migração**. Organização Internacional para as Migrações. nº 22, 2009. p. 92. Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2023

OLIVEIRA, Kelly. O movimento indígena no Brasil: apontamentos básicos. **Antropologia & Sociedade**, Pernambuco, v. 1, n. 1, p. 131-148, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/antropologiaesociedade/article/view/257840>. Acesso em: 11 dez. 2023.

OLIVEIRA, Raimunda *et al.* Serviço Social no contexto indígena: as transformações societárias e os desafios da profissão. *In: O Social em Questão - Ano XVIII - nº 33 - 2015*. Disponível em: http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_33_SL3_Oliveira_Rosa_Pompeu.pdf. Acesso em: 7 dez. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org> Acesso em: 8 ago. 2022.

Palha de Buriti. Conheça o Buriti. Disponível em: <https://www.palhadeburiti.com.br/oburiti/>.

RODRIGUES, Gilberto M. A. **Refugiados: o grande desafio humanitário**. São Paulo: Moderna, 2019, p. 79.

ROSA, Marlise. **A mobilidade Warao no Brasil e os modos de gestão de uma população em trânsito: reflexões a partir das experiências de Manaus-AM e de Belém-PA**. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de

Janeiro, p. 322. 2020. Disponível em:

<https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=http://objdig.ufrj.br/72/teses/905159.pdf&ved=2ahUKEwiO8JPj5v6BAxXWA7kGHT3sBDUQFnoECBUQAQ&usq=AOvVaw1DdkpOHKWSZWDgdCdZgTYu>.

SANTOS, José. Ocupação dos Warao no município de Pacaraima: área fronteira e Terra Indígena São Marcos. *In*: CIRINO, Carlos. A. M.; LIMA, Carmen, L. S; MUÑOZ, Jenny G. **Yakera, Ka Ubanoko: o dinamismo da etnicidade Warao**. Recife: UFPE, 2020. p. 140-167. Disponível em: <https://editora.ufpe.br/books/catalog/download/55/58/171?inline=1>.

SAQUET, M; MONDARDO, M. A construção de territórios na migração por meio de redes de relações sociais. **Revista NERA**, São Paulo, n. 13, p. 118-127, jul./dez. 2008. Disponível em:

<https://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/download/1392/1374/4004#:~:text=A%20mi%20gra%C3%A7%C3%A3o%20na%20maioria%20dos,econ%C3%B4mica%20como%20cultural%20e%20politicamente>.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 1.ed. São Paulo: Cortez, 2013. Disponível em:

<https://www.ufrb.edu.br/ccaab/images/AEPE/Divulga%C3%A7%C3%A3o/LIVROS/Metodologia%20do%20Trabalho%20Cient%C3%ADfico%20-%20Edi%C3%A7%C3%A3o%20-%20Antonio%20Joaquim%20Severino%20-%202014.pdf>.

SILVA, Marluce; QUEIRÓZ, Imar; FERREIRA, Vera. Mundialização do capital e mobilidade humana: cenários, atores e políticas. **Argum**, Vitória, v. 8, n. 3, p. 40-53, set./dez. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/13270/10423>.

SOARES, Mariana. “Lei do Marco Temporal” pode repetir graves violações de direitos dos povos indígenas; entenda. **Instituto Socioambiental**, 2023. Disponível em:

<https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/lei-do-marco-temporal-pode-repetir-graves-violacoes-de-direitos-dos-povos>.

SOUZA, Vivian. Gente do campo: descubra quais são os 28 povos e comunidades tradicionais do Brasil. **G1**, 2022. Disponível em:

<https://g1.globo.com/economia/agronegocios/agro-a-industria-riqueza-do-brasil/noticia/2022/01/29/gente-do-campo-descubra-quais-sao-os-28-povos-e-comunidades-tradicionais-do-brasil.ghtml>.

TARRAGÓ, Eduardo. Migrações Warao em território brasileiro. *In*: CIRINO, Carlos. A. M.; LIMA, Carmen, L. S; MUÑOZ, Jenny G. **Yakera, Ka Ubanoko: o dinamismo da etnicidade Warao**. Recife: UFPE, 2020. p. 51-85. Disponível em:

<https://editora.ufpe.br/books/catalog/download/55/58/171?inline=1>. Acesso em: 21 jul. 2023.